



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXX — 82ª DA REPÚBLICA — N. 22.200

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



PORTARIAS Ns. 1.779,  
1.780, 1.781, 1.782, 1.783,  
1.784, 1.785, 1.786, 1.788,  
1.789 e 1.790

Do Governo do Estado

— X —

PORTARIAS

Do Departamento de Es-  
tradas de Rodagem

— X —

TOMADA DE PREÇOS

Ns. 1 e 2/72

Do Ministério da Agri-  
cultura

— X —

EDITAIS

Do Tribunal de Justiça

Da Justiça Federal

Da Auditoria Militar  
do Estado

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng.º EMMANUEL CAUBY  
DE FIGUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA  
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. JOAQUIM LEMOS  
GOMES DE SOUZA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR  
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES  
ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Ten. Cel. VINÍCIUS MAR-  
TINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO

PÁGINA: 7

Universidade Federal do Pará - Conselho Universitário  
Resolução N. 68/72 - Aprova os Orçamentos Sintéticos

## PODER EXECUTIVO Govêrno do Estado do Pará

PORTARIA N. 1.779 DE 11 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### R E S O L V E :

Recomendar aos senhores dirigentes de Órgãos do Poder Executivo que ainda não remeteram ao Departamento do Serviço Público (DSP) as respectivas Tabelas numéricas de Pessoal Extranumerário (diarista e contratados) ou o fizerem em desacôrdo com as normas traçadas pela Portaria n. 1.739, de 23 de novembro de 1971, que remetam suas Tabelas àquele Órgão, no mais curto prazo possível.

O valor total das referidas Tabelas não poderá ultrapassar o montante dos recursos consignados nos Orçamentos Analíticos de cada Órgão. Procedimento em contrário implicará no não pagamento da respectiva fôlha, pela Secretaria de Estado da Fazenda.

As despesas com o pessoal extranumerário deverão ser mantidas nos limites dos Orçamentos Analíticos das Unidades Orçamentárias. No caso de insuficiência de crédito próprio, em determinada Unidade Orçamentária, caberá ao respectivo Órgão solicitar à Secretaria da Fazenda, com a devida antecedência, a necessária suplementação de crédito, a qual só poderá ser efetivada, mediante proposta de anulação de crédito, no mesmo total suplementado atribuído pelo Orçamento Analítico a outra Unidade Orçamentária do próprio Órgão.

O empenho da despesa só poderá ser efetuado após concretizada a abertura do crédito suplementar.

A Secretaria de Estado da Fazenda só efetuará o pagamento das fôlhas de salários do pessoal extranumerário (diarista e contratados) cuja Tabela tenha sido aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 139)

PORTARIA N. 1.780 DE 11 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

### R E S O L V E :

Permitir que o Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro, Secretário de Estado de Agricultura, viaje com destino a Recife, capital do Estado de Pernambuco, a fim de participar de uma reunião sôbre grãos forrageiros, no período de 4 a 6 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1972

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 139)

PORTARIA N. 1.781 DE 11 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

### R E S O L V E :

Designar o Engenheiro Agrônomo Vicente Balby Reale, para responder pela Secretaria de Estado de Agricultura durante o impedimento do respectivo titular Engenheiro Agrônomo Eurico Pinheiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 139)

PORTARIA N. 1.782 DE 11 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o expediente do Tribunal de Justiça do Estado,

### R E S O L V E :

Pôr à disposição de Poder Judiciário até 31 de dezembro de 1972, para funcionar no Serviço Médico do Palácio da Justiça, Edilena Ribeiro da Costa, diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 139)

PORTARIA N. 1.783 DE 11 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

### R E S O L V E :

Determinar que continue servindo até 31 de dezembro do corrente ano, na Coletoria da Vila de Icoaraci Antonia de Jesus Monteiro David, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 139)

PORTARIA N. 1.784 DE 11 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

### R E S O L V E :

Determinar que continue à disposição do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, até 31 de dezembro do corrente ano, o Bacharel em Direito Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, ocupante do cargo de Promotor Público do Interior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 139)

PORTARIA N. 1.785 DE 11 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista o contido no ofício n. 2364/71, de 13.12.1971, da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

### R E S O L V E :

Permitir que o Doutor Antonio Baetas Oliveira, ocupante da função de Médico da Secretaria de Estado de Saúde Pública, participe de um Curso de Administração Hospitalar e de Neofrologia, a realizar-se no Estado da Guanabara, pelo período de um (1) ano, sem prejuízo do salário atribuído à função que ocupa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 139)

PORTARIA N. 1.786 DE 11 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas, e, considerando os termos do ofício SCGI-Pa. n. 314/71, datado de 15 de dezembro de 1971.

**R E S O L V E :**

Determinar que continue à disposição da subcomissão Geral de Investigação do Estado do Pará, até 31 de dezembro do corrente ano, o bacharel em Direito Nelson do Carmo Figueira, ocupante do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sem prejuízo de seus vencimentos e outras vantagens inerentes do cargo que ocupa na Administração Pública Estadual.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 139)

PORTARIA N. 1.788 DE 11 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**R E S O L V E :**

Revogar a Portaria Governamental n. 1.743 de 26 de novembro de 1971 que pôs à disposição da Companhia Paraense de Abastecimento Raimunda Aurélio do Nascimento, ocupante efetiva do cargo de Farmacêutica, Nível 17, do Quadro Permanente, lotada na Divisão de Fiscalização do Exercício da Medicina, Farmácia, Odontologia e Enfermagem da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 139)

PORTARIA N. 1.789 DE 11 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**R E S O L V E :**

Pôr à disposição da Universidade Federal do Pará, Raimunda Aurélio do Nascimento, ocupante efetiva do cargo de Farmacêutica, Nível 17, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Fiscalização do Exercício da Medicina, Farmácia, Odontologia e Enfermagem da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

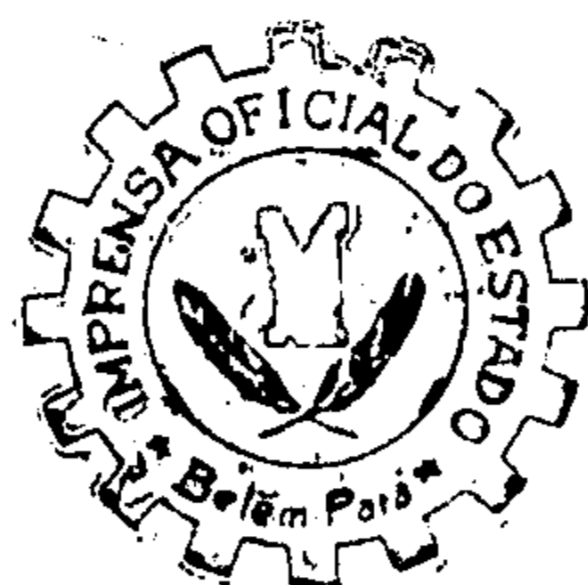
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 139)

PORTARIA N. 1.790 DE 11 DE JANEIRO DE 1972  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas,

**R E S O L V E :**

Determinar que continue servindo no Gabinete do Go-



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará.

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINHO  
Redator-Chefe:  
Prof.<sup>a</sup> EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Na Capital:		Número atra-	
Anual . . . . .	115,00	sado ao ano,	
Semestral . . . . .	57,50	umenta . . . .	0,10
Número a vul-		Publicações	
so . . . . .	0,50	Página comum,	
Outros Esta-		cada centíme-	
dos e Municí-		tro . . . . .	3,00
prios		Página de Con-	
Anual . . . . .	150,00	tabilidade —	
Semestral . . . . .	75,00	preço fixo . . .	350,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas tanto da Capital como do interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente. Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheques nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Governador, até 31 de dezembro do corrente ano, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, o bacharel em direito Moyses Greidinger, ocupante do cargo em comissão, de Assessor Jurídico, Símbolo-CC-7, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado de Educação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de janeiro de 1972.

Eng<sup>o</sup> FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON  
Governador do Estado

(G. — Reg. n. 139)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
**DECRETO DE 10 DE JANEIRO DE 1972**

O Governador do Estado:  
resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Erivaldo da Gama Ferreira, do cargo de Arquivista-Auxiliar, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de janeiro de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Dr. Joaquim Lemos Gomes de Souza  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
(G. — Reg. n. 122)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Governador do Estado:  
resolve nomear, de acôrdo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Francisco de Castro Henriques, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Conservação e Construção, Simbolo CC-8, do Quadro Permanente, lotado no Departamento Estadual de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1971.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Eng.º Osmar Pinheiro de Souza  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
(G. — Reg. n. 122)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)**

**PORTARIA N. 1518 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Anular o contrato de trabalho n. 784, de 14 de julho de 1971, de Pedro Santos Andrade, admitido para exercer a função de Braçal nas obras de construção da Rodovia PA-70, considerando que o mesmo não chegou a entrar no exercício de sua função, nem prestou nenhum dia de trabalho ao DERPA, conforme trata o processo interno n. .... 5493/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de dezembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. p/ Diretoria Geral

**PORTARIA N. 1519 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Colocar à disposição da Divisão de Material, em virtude da necessidade do serviço, o servidor Guilherme Ribeiro Rodrigues, Mecânico de 2a. Classe da Oficina Central SME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 22 de dezembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. p/ Diretoria Geral

**PORTARIA N. 1520 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 1.511/71—DG, de 14.12.1971, que designou o Engenheiro José Chaves Camacho, Diretor Administrativo, para responder pela Diretoria Geral deste Departamento, durante o impedimento de seu titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 23 de dezembro de 1971.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 1521 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Desligar deste Órgão, a partir de 19 de dezembro do corrente ano, por motivo de falecimento, o servidor João Batista da Silva (D), Operador de Máquinas de 2a. Classe das obras de construção das Rodovias do Sul do Pará, considerando a comunicação de que trata o processo interno n. 6712/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 28 de dezembro de 1971.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 1522 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 1o. de janeiro de 1972, a funcionária Maria da Salete Pinheiro, Escriturária do Quadro Unico do Pessoal deste Departamento, lotada

na 2a. Divisão Regional, Seis meses de licença especial, de acôrdo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 6111/70—2a. DR, sendo essa licença relativa ao decênio de 1960/1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. p/ Diretoria Geral  
na forma da Port. 892/69-DG

**PORTARIA N. 1523 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 1o. de janeiro de 1972, ao funcionário Roberto Soares da Silva, Contador do Quadro Unico do Pessoal deste DERPA, lotado na 3a. Divisão Regional, Seis meses de licença especial, de acôrdo com o que estabelece o artigo 116 da Lei Estadual n. 749, de 24.12.1953, tendo em vista o parecer do Assistente Jurídico daquela Divisão Regional, exarado no processo interno n. 00130/71—DR—3, sendo essa licença relativa ao decênio de 1961/1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. p/ Diretoria Geral  
na forma da Port. 892/69-DG

**PORTARIA N. 1524 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Conceder, a partir de 10 de janeiro de 1972, de acôrdo com os artigos 116 e 119 da Lei Estadual n. 749/53, os Dois meses restantes da licença especial a quem tem direito, conforme processo interno n. 4.400/66, à fun-

cionária Olinda Lúcia Alves Guimarães, Escriturária do Quadro Unico, lotada no Serviço de Compras da Divisão de Material, sendo essa licença relativa ao decênio 1956/1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 29 de dezembro de 1971.

Eng. José Chaves Camacho  
Resp. p/ Diretoria Geral  
na forma da Port. 892/69-DG  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1525 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que solicita a esta Diretoria Geral o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, através do ofício n. 1.165, de 10.12.1971, objeto do processo interno n. 6559/71;

Considerando o que autoriza o Conselho Rodoviário Estadual através da Resolução n. 959, de 21 de dezembro de 1971;

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até 31 de dezembro de 1972, com ônus para o DERPA, o servidor João Batista Lopes Freire, Sub-Assessor Administrativo variável da Administração deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1971.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1526 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que solicita a esta Diretoria Geral a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, através do ofício n. 1.174, de 13.12.1971, objeto do processo interno n. 6.622/71, anexo ao de n. .... 6 559/71;

Considerando o que autoriza o Conselho Rodoviário Estadual através da Resolução n. 960, de 21 de dezembro de 1971;

RESOLVE:

Colocar à disposição do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, até 31 de dezembro de 1972, os funcionários Nélio Beltrão Ribeiro, Oficial Administrativo, Maria de Nazaré Alves, Escriturária, ês tes pertencentes ao Quadro Unico, e Descartes Furtado de Araújo, braçal do Serviço de Administração de Próprios do DERPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1971.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1527 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando que o funcionário José Maria Carvalho Negrão, através do processo interno n. 1.960/68, solicitou a esta Diretoria Geral reconsideração da Portaria n. 597/63—DG, que o suspendeu disciplinarmente pelo espaço de dez dias;

Considerando o pronunciamento do seu chefe imediato, Eng.º Chefe do Serviço de Manutenção do Patrimônio da 4a. DR, exarado as fls. 11 do processo acima referido, que atestou as boas qualidades funcionais do escrivão José Maria Carvalho Negrão, como elemento disciplinado, competente e afeto ao trabalho;

Considerando que o autor do pedido de suspensão, não se opôs a revogação da penalidade;

Considerando o parecer jurídico exarado no processo n. 1.980/68;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 597, de 30.08.1963, desta Diretoria Geral, que suspendeu disciplinarmente, pelo espaço de dez dias, o funcionário José Maria Carvalho Negrão, então motorista, hoje ocupante do cargo de Escrivão, nível 6, classe A, do Quadro Unico do Pessoal

do DERPA, lotado na Quarta Divisão Regional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1971.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1523 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a partir de 1o. de janeiro de 1972, da determinação constante da Portaria coletiva n. 329/69—DG, de ..... 11.03.1969, que mandou servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, os servidores Antônio Elias dos Santos e Miguel de Melo Monteiro, braçais da 1a. DR, para cujo serviço devem retornar, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25%, que vinha sendo efetuado em favor desses servidores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1971.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1529 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a partir de 1o. de janeiro de 1972, da determinação constante da Portaria coletiva n. 641/69—DG, de 17.06.1969, que mandou servir nas obras de construção da Rodovia PA-70, os servidores Agostinho Negrão de Sousa e Aristeu Gomes da Silva, braçais da Primeira Divisão Regional, para cujo serviço devem retornar, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25%, que vinha sendo efetuado em favor desses servidores.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1971.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1530 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pelo Eng.º Chefe da PA-70, através do processo interno n. 6471/71;

RESOLVE:

Classificar, a partir de 1o. de janeiro de 1972, na Primeira Classe de sua função, o servidor Ananias Fernandes da Silva, Operador de Máquinas de 2a. classe da 2a. DR, presentemente servindo nas obras de construção da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1971.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral

PORTARIA N. 1531 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pelo Eng.º Chefe da PA-70, através do processo interno n. 6471/71;

RESOLVE:

Classificar, a partir de 1o. de janeiro de 1972, na função de Operador de Máquinas de 2a. classe, referência 10, o servidor Lucélias de Assis Ribeiro, Auxiliar de Operador da 1a. DR, presentemente servindo nas obras de construção da Rodovia PA-70, tendo em vista encontrar-se habilitado no exercício da nova função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1971.

Eng.º João Antônio Nunes  
Caetano  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 1532 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pelo Eng. Chefe da PA-70, através do processo interno n. 6471/71;

**RESOLVE:**

Classificar, a partir de 10. de janeiro de 1972, na função de Auxiliar de Operador, referência 3, o servidor Antônio Olímpio, braçal da 2a. DR, presentemente servindo nas obras de construção da Rodovia PA-70, tendo em vista que o mesmo se encontra habilitado ao exercício da nova função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1971.

**Eng.º João Antônio Nunes Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 103—Dia—13.1.72)

**PORTARIA N. 1533 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pelo Eng. Chefe da PA-70, através do processo interno n. 6471/71;

**RESOLVE:**

Classificar, a partir de 10. de janeiro de 1972, na Primeira Classe de sua função, o servidor Alfredo Ciríaco de Assunção, lubrificador de 2a. classe da Segunda Divisão Regional, presentemente servindo nas obras de construção da Rodovia PA-70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1971.

**Eng.º João Antônio Nunes Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 103—Dia—13.1.72)

**PORTARIA N. 1534 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando a solicitação feita a esta Diretoria Geral pelo Eng. Chefe da PA-70, através do processo interno n. 6471/71;

**RESOLVE:**

Classificar, a partir de 10. de janeiro de 1972, na função de Aparentador, referência 4, na categoria funcional de Pessoal de Obras, o servidor Francisco Lobo de Freitas, braçal da 1a. DR, presentemente servindo nas obras de construção da Rodovia PA-70, tendo em vista encontrarse habilitado ao exercício da nova função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1971.

**Eng.º João Antônio Nunes Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 103—Dia—13.1.72)

**PORTARIA N. 1535 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Determinar, a partir de 10. de dezembro do corrente ano, de acordo com o artigo 470 da CLT, o pagamento do acréscimo de 25% em favor dos servidores Luiz Alonso de Quadros, motorista; Francisco Pereira das Neves, Auxiliar de Topógrafo; Julião Fernandes da Silva, José Pereira do Nascimento (B), Benedito da Luz Fernandes, Emar de Moraes Santiago, Antônio Tavares (B), Caetano Marques de Sousa, Jorge de Araújo Besa, Walderir Melo do Nascimento, Esmaelino Pereira Neves, José Gomes de Almeida Filho, Joel Gomes Alves, Manoel Coelho de Campos e Manoel da Silva Botelho, braçais, todos da 1a. DR, considerando terem sido deslocados para as obras de construção da Rodovia PA-02, Tomé Açu — Paragominas, por necessidade do serviço, conforme trata o processo interno n. 6.479/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1971.

**Eng.º João Antônio Nunes Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 103—Dia—13.1.72)

**PORTARIA N. 1536 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Determinar, no período de 10. a 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com o artigo 470 da CLT, o pagamento do acréscimo de 25% em favor dos servidores Agildo Miranda Lôbo, Everaldo Matos de Melo, José Macêdo das Neves, José Tavares da Gama, João de Deus Miranda Lôbo, Manoel Vale Rodrigues, Luiz dos Santos Duarte, Oscar Cardoso dos Santos e Syllas da Silva, braçais da 1a. DR, considerando terem sido deslocados para obras de construção da Rodovia PA-02, Tomé Açu — Paragominas, por necessidade de serviço, conforme trata o processo interno n. 6479/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1971.

**Eng.º João Antônio Nunes Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 103—Dia—13.1.72)

**PORTARIA N. 0001 — DE 03 DE DEZEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Classificar, a partir de 10. de janeiro do corrente ano, na função de Encarregado de Terraplenagem, referência 14, o servidor Raimundo da Costa Guedelha, Operador de Máquinas de 1a. Classe da Quarta Divisão Regional, considerando encontrarse habilitado ao exercício de nova função, conforme trata o processo interno n. 33170—4a. DR.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de janeiro de 1972.

**Eng.º João Antônio Nunes Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 103—Dia—13.1.72)

**PORTARIA N. 0002 — DE 03 DE JANEIRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até 31 de dezembro de 1972, mediante às cláusulas que o constituem, o contrato de trabalho n. 005, de 2.01.1971, de Mário Nascimento de Melo, Engenheiro, classe A, das obras de construção da Rodovia PA-70, devendo à despesa decorrente de presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de janeiro de 1972.

**Eng.º João Antônio Nunes Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 103—Dia—13.1.72)

**PORTARIA N. 0003 — DE 03 DE JANEIRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Prorrogar, até 31 de dezembro de 1972, mediante às cláusulas que o constituem, o contrato de trabalho n. 686, de 10. de julho de 1971, de Paulo Sérgio Rodrigues Titan, Engenheiro, classe A, das obras de construção da Rodovia PA-70, devendo a despesa decorrente da presente prorrogação ocorrer pela dotação orçamentária própria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de janeiro de 1972.

**Eng.º João Antônio Nunes Caetano**

Diretor Geral

**PORTARIA N. 0004 — DE 06 DE JANEIRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Designar o funcionário Dário Gomes de Azevedo, Dentista do Quadro Único, para, no período de 3 de janeiro a 10 de março do corrente ano, substituir o funcionário Odilon Barbalho Filho, dentista, na Chefia da Seção Odontologia do Serviço Médico — Social — DRH, considerando que o titular da referida Seção deverá gozar férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de janeiro de 1972.

**Eng.º João Antônio Nunes Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 103—Dia—13.1.72)

**PORTARIA N. 0005 — DE 06 DE JANEIRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de cinco dias a contar desta data, o funcionário Raimundo Rodrigues Guerreiro, Contínuo do Quadro Único, servindo na Assessoria Técnica, por ter comparecido ao serviço no dia 30.12.1971, em visível estado de embriaguês alcoólica, além de deixado de retirar-se da Reparação quando recebeu ordens nesse sentido, de seu superior Hierárquico, tudo conforme representação do Eng. Assessor Técnico desta Diretoria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de janeiro de 1972.

**Eng.º João Antônio Nunes Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 103—Dia—13.1.72)

**PORTARIA N. 0006 — DE 06 DE JANEIRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departa-

mento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Suspender disciplinarmente, pelo espaço de dez dias, a contar desta data, o servidor Raimundo Nazareno da Silva, Operador de Máquinas da Primeira Divisão Regional, por ter usado indevidamente uma pá mecânica de propriedade do DERPA, inclusive a abarroando com outro veículo, conforme representação de que trata o memorando n. 03/72—SAP, de 3.01.1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de janeiro de 1972.

**Eng.º João Antônio Nunes Caetano**

Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 103—Dia—13.1.72)

**PORTARIA N. 0007 — DE 06 DE JANEIRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

**RESOLVE:**

Relotar na Chefia da Divisão Financeira, de acordo com a Resolução n. 872/70—CRE, homologada pelo Decreto Estadual n. 6.959, de 4 de março de 1970, a funcionária Iracema Albuquerque Carvalho, ocupante do cargo de Escrivão, nível 6, classe B, do Quadro Único do Pessoal do DERPA, na vaga ocorrida com a demissão da funcionária Ivenilde Binon Friás.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de janeiro de 1972.

**Eng.º João Antônio Nunes Caetano**

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 103 — Dia 13.1.72)

**PORTARIA N. 0008 — DE 06 DE JANEIRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de

12.07.1969,

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, a funcionária Maria Itala Rodrigues Coelho, ocupante do cargo de Escrivão, nível 6, classe B, do Quadro Único do Pessoal do DERPA, lotada na Assessoria Técnica — DG, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 6749/71.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de janeiro de 1972.

**Eng.º João Antônio Nunes Caetano**

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 103 — Dia 13.1.72)

**PORTARIA N. 0009 — DE 06 DE JANEIRO DE 1972**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.1969,

Considerando o que solicita a Chefia da Divisão de Obras Específicas o Eng. Chefe da PA-70, através do radiograma n. 70, de 16.12.1971, submetido a esta Diretoria Geral;

**RESOLVE:**

Cessar o efeito, a partir de 10 de janeiro do corrente ano, da determinação constante da portaria coletiva n. 212/69—DG, de 25.02.1969, que mandou servir nas obras de construção da Rodovia PA-70 o servidor Aprígio Santana Corrêa, braçal da 2a. DR, para cujo serviço deve retornar, ficando cancelado o pagamento do acréscimo de 25%, que vinha sendo efetuado em favor do referido servidor.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 06 de janeiro de 1972.

**Eng.º João Antônio Nunes Caetano**

Diretor Geral

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA)**

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 68/72 — DE 06 DE JANEIRO DE 1972**  
EMENTA: — Aprova os Orçamentos Sintético, por Programa de Trabalho e por Fonte de Recursos e Aplicação da Universidade Federal do Pará para o exercício de 1972.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 6 de janeiro de 1972, tendo em vista o que consta do processo n. 00115/72, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º — Fica aprovado o Orçamento da Universidade Federal do Pará para o exercício de 1972, de conformidade com os demonstrativos anexos, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário. Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 6 de janeiro de 1972.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**

— Reitor —

Presidente do Conselho Universitário

ORGÃO — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
ENTIDADE — UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1972

Legislação: Lei n. 3.191 de 02.07.57

Decreto n. 65.880 de 16.12.69

Decreto n. 66.539 de 07.05.70

RECEITA		DESPESA			
	Parcial	Total	Parcial	Sub-total	Total
1.0.0.00—RECEITAS CORREN- RENTES					
1.2.0.00—Receita Patrimonial	15.000,00		16.183.600,00		
1.3.0.00—Receita Industrial	100.000,00		1.800.000,00		
1.4.0.00—Transferências Cor- rentes					
1.4.6.10—Contribuições da União . . . . .	25.600.500,00		1.546.000,00		
1.5.0.00—Recursos Diversas			200.000,00		
—Taxas Universitárias	250.000,00		154.000,00		
—Outras Receitas Di- versas . . . . .	135.000,00	26.100.500,00	300.000,00	23.463.600,00	
2.0.0.00—RECEITAS DE CA- PITAL					
2.5.0.00—Transferências de Capital					
2.5.3.10—Auxílios da União		8.700.000,00		2.616.900,00	26.100.500,00
<b>TOTAL</b> . . . . .		<b>Cr\$ 34.800.500,00</b>			
					<b>Cr\$</b>
					34.800.500,00

## RESUMO

	Receitas	Despesas
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES . . . . .	26.100.500,00	26.100.500,00
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL . . . . .	8.700.000,00	8.700.000,00
<b>TOTAL</b> . . . . .	<b>Cr\$ 34.800.500,00</b>	<b>Cr\$ 34.800.500,00</b>
		Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves
		— Reitor —
		Suely Fraiha
		Diretora do Departamento de Finanças



55.00 — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— ENTIDADES SUPERVISIONADAS

PROGRAMA DE TRABALHO — 1972

55.25 — UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA			966.900
	Inativos e Pensionistas . . . . .			966.900
5525.0307.2003	Pagamento de Inativos . . . . .		966.900	966.900
	EDUCAÇÃO			31.533.600
	Ensino Universitário . . . . .			31.533.600
5525.0906.1001	Obras de Infra-estrutura e Urbanização do "Campus" . . . . .	1.950.000		
5525.0906.1002	Construção do Setor de Transportes . . . . .	350.000		
5525.0906.1003	Construção do Edifício de Ciências Biológicas . . . . .	2.000.000		
5525.0906.1004	Construção do Centro de Filosofia e Ciências Humanas . . . . .	1.800.000		
5525.0906.2001	Administração e Manutenção do Ensino . . . . .			
	— Recursos Transferidos através do Departamento de Assuntos Universitários . . . . .		25.433.600	
	— Renda Própria da Universidade . . . . .		500.000	
	SAÚDE E SANEAMENTO			1.800.000
	Assistência Hospitalar Geral . . . . .			1.800.000
5525.1505.2002	Serviços de Assistência Hospitalar . . . . .		1.800.000	1.800.000
		6.100.000	28.700.500	34.800.500

Suely Fraiha  
Diretor do Departamento de Finanças

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
— Reitor —

RESUMO DA DESPESA POR FONTE DE RECURSOS E APLICAÇÃO  
ÓRGÃO — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE — UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

FONTE	APLICAÇÃO	1972		
		Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
RECURSOS DO TESOURO . . . . .		25.600.500	8.700.000	34.300.500
ORDINARIOS . . . . .		25.600.500	8.700.000	34.300.500
VINCULADOS . . . . .		—	—	—
RECURSOS DE OUTRAS FONTES . . . . .		500.000	—	500.000
DIRETAMENTE ARRECADADOS . . . . .		500.000	—	500.000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO . . . . .		—	—	—
INTERNA . . . . .		—	—	—
EXTERNA . . . . .		—	—	—
CONVENIOS . . . . .		—	—	—
DIVERSAS . . . . .		—	—	—
<b>TOTAL GERAL . . . . .</b>		<b>26.100.500</b>	<b>8.700.000</b>	<b>34.800.500</b>

Suely Fraiha  
Diretor do Departamento de Finanças

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
— Reitor —

(Ext. Reg. n. 074 — Dia: 13.01.72).

**RESOLUÇÃO N. 69 — DE 6 DE JANEIRO DE 1972**

**EMENTA:** — Institui Fundo Rotativo no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros)

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 6 de janeiro de 1972, tendo em vista o que consta do processo n. 00114/72, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** — Fica instituído o "Fundo Rotativo para Atendimento, por antecipação de Receita, de Despesas de Emergência a correr por conta de dotações orçamentárias aguardando repasse", no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para atender despesas de custeio e de capital, de natureza inadiável, que serão oportunamente empenhadas em dotação própria para reembolso ao Fundo ora instituído.

**Art. 2º** — Os recursos para a formação do referido Fundo ora instituído.

**Art. 2º** Os recursos para a formação do referido Fundo Rotativo serão retirados do Fundo Geral de Economias Administrativas da Universidade (FUGEA).

**Art. 3º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 06 de janeiro de 1972.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**

Reitor — Presidente do Conselho Universitário (Ext. Reg. n. 074 — Dia 13—1—1972)

**RESOLUÇÃO N. 70 — DE 6 DE JANEIRO DE 1972**

**EMENTA:** — Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 6 de janeiro de 1972, tendo em vista o que consta do processo n. 00117/72, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** — Fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para atender despesas de qualquer natureza com a realização do Curso Vestibular de 1972.

**Art. 2º** — A despesa correrá à conta dos recursos do Fundo Geral de Economias Administrativas da Universidade (FUGEA).

**Art. 3º** — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 6 de janeiro de 1972.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**

Reitor — Presidente do Conselho Universitário (Ext. Reg. n. 074 — Dia 13—1—1972)

ordem do senhor Presidente foi lido o Edital de Convocação nos seguintes termos: "Beneficiadora de Produtos da Amazônia S.A. — Assembleia

Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de dezembro de 1971, em nossa sede social, à Trav. Magno de Araújo n. 473, às dez horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aumento de capital; b) modificação dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 10 de dezembro de 1971 a Diretoria". A seguir o senhor Presidente disse que de acordo com a convocação, submetida à Assembleia Geral a proposta redigida pela Diretoria da firma em sua reunião de dois de dezembro de um mil novecentos e setenta e um, e determinou a secretária efetuar a leitura da mencionada proposta do seguinte teor: "Ratificando o valor da Isenção do Imposto de Renda no corrente ano, que deveria ser de Cr\$ 190.420,00 (cento e noventa mil quatrocentos e vinte cruzeiros) tendo sido apurado inicialmente a quantia de Cr\$ 160.592,00 (cento e sessenta mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros), e em obediência à preceito legal, propomos que a diferença de Cr\$ 29.828,00 (vinte e nove mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros) seja transferida à conta Fundo Para Aumento de Capital; o saldo desta conta que era de Cr\$ 14.701,56 (quatorze mil setecentos e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos) acrescido ao valor da diferença da Isenção do Imposto de Renda apurado, soma Cr\$ 44.529,56 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos) dos quais se propõe retirar Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) para se efetivar o aumento do capital da firma que era de Cr\$ 1.938.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.938.000,00 (um milhão novecentos e trinta e oito mil cruzeiros) reduzindo-se então o saldo da conta Fundo para Aumento de Capital para Cr\$ 6.529,56 (seis mil quinhentos e vinte e nove cruzeiros e cin-

quenta e seis centavos). Em decorrência dessa modificação por imposição legal propomos que o artigo 40. de nossos Estatutos (os passe a ter a seguinte redação: O capital social da firma é de Cr\$ 1.938.000,00 (um milhão novecentos e trinta e oito mil cruzeiros) todo ele integralizado e dividido em 1.938 (hum mil novecentas e trinta e oito) ações ordinárias ou comuns no valor nominal de ... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra. Por interesse da firma propomos também a modificação do artigo 50. de nossos Estatutos que passará a ter a seguinte redação: "A companhia poderá emitir títulos múltiplos de até o máximo de 500 (quinhentas) ações por título. A fim de melhor podermos atuar, visando os interesses da firma, solicitamos permissão, para quando necessário sejam conferidos poderes à Diretoria para vender terrenos ou bens imóveis pertencentes à firma Também no intuito de melhor desenvolver nossos negócios, pedimos permissão para quando oportuno, fazermos outro projeto junto à SUDAM, para captação de recursos, assim como a extensão das atividades da firma, para os setores de agricultura e pecuária". Tendo o senhor Presidente colocado a proposta da Diretoria em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, item por item, e após conceder a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não tendo nenhum dos presentes se manifestado considerou suspensa a sessão, que depois de ter lavrada a sua respectiva Ata foi a mesma lida e aprovada, encerrando-se a Assembleia às 19 horas, assinando-a os acionistas presentes. Jacob Messod Benzecry por si e por procuração de Messod Benzecry, Elias Messod Benzecry e Helena Obadia Benzecry. A presente é cópia fiel do que está exarado no Livro de Atas e vai datilografada em 8 (oito) vias. Helena Obadia Benzecry servindo de secretária.

Belém, 17 de dezembro de 1971.

Belém, 17 de dezembro de 1971.

Belém, 17 de dezembro de 1971.

Belém, 17 de dezembro de 1971.

Belém, 17 de dezembro de 1971.

Belém, 17 de dezembro de 1971.

**ANÚNCIOS****BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA S. A.**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, da firma Beneficiadora de Produtos da Amazônia S. A., realizada em 17 de dezembro de 1971.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e setenta e um, às dez horas em sua sede social à Trav. Magno de Araújo, n. 473, nesta Cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas da firma Beneficiadora de Produtos da Amazônia S.A., representan-

do número legal, de acordo com o Livro de Presenças para discutirem sobre a matéria relacionada no Edital de Convocação publicado nas edições dos dias dois, três e quatro do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e um do Diário Oficial do Estado do Pará e dois, três e quatro do mês de dezembro de um mil novecentos e setenta e um de Jornal O Liberal. Assumindo a Presidência o Senhor Elias Messod Benzecry convidou a senhora Helena Obadia Benzecry para secretariar a reunião. Por

ordem do senhor Presidente foi lido o Edital de Convocação nos seguintes termos: "Beneficiadora de Produtos da Amazônia S.A. — Assembleia Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 17 de dezembro de 1971, em nossa sede social, à Trav. Magno de Araújo n. 473, às dez horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) aumento de capital; b) modificação dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 10 de dezembro de 1971 a Diretoria". A seguir o senhor Presidente disse que de acordo com a convocação, submetida à Assembleia Geral a proposta redigida pela Diretoria da firma em sua reunião de dois de dezembro de um mil novecentos e setenta e um, e determinou a secretária efetuar a leitura da mencionada proposta do seguinte teor: "Ratificando o valor da Isenção do Imposto de Renda no corrente ano, que deveria ser de Cr\$ 190.420,00 (cento e noventa mil quatrocentos e vinte cruzeiros) tendo sido apurado inicialmente a quantia de Cr\$ 160.592,00 (cento e sessenta mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros), e em obediência à preceito legal, propomos que a diferença de Cr\$ 29.828,00 (vinte e nove mil oitocentos e vinte e oito cruzeiros) seja transferida à conta Fundo Para Aumento de Capital; o saldo desta conta que era de Cr\$ 14.701,56 (quatorze mil setecentos e um cruzeiros e cinquenta e seis centavos) acrescido ao valor da diferença da Isenção do Imposto de Renda apurado, soma Cr\$ 44.529,56 (quarenta e quatro mil quinhentos e vinte e nove cruzeiros e cinquenta e seis centavos) dos quais se propõe retirar Cr\$ 38.000,00 (trinta e oito mil cruzeiros) para se efetivar o aumento do capital da firma que era de Cr\$ 1.938.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.938.000,00 (um milhão novecentos e trinta e oito mil cruzeiros) reduzindo-se então o saldo da conta Fundo para Aumento de Capital para Cr\$ 6.529,56 (seis mil quinhentos e vinte e nove cruzeiros e cin-

quenta e seis centavos). Em decorrência dessa modificação por imposição legal propomos que o artigo 40. de nossos Estatutos (os passe a ter a seguinte redação: O capital social da firma é de Cr\$ 1.938.000,00 (um milhão novecentos e trinta e oito mil cruzeiros) todo ele integralizado e dividido em 1.938 (hum mil novecentas e trinta e oito) ações ordinárias ou comuns no valor nominal de ... Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador à vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra. Por interesse da firma propomos também a modificação do artigo 50. de nossos Estatutos que passará a ter a seguinte redação: "A companhia poderá emitir títulos múltiplos de até o máximo de 500 (quinhentas) ações por título. A fim de melhor podermos atuar, visando os interesses da firma, solicitamos permissão, para quando necessário sejam conferidos poderes à Diretoria para vender terrenos ou bens imóveis pertencentes à firma Também no intuito de melhor desenvolver nossos negócios, pedimos permissão para quando oportuno, fazermos outro projeto junto à SUDAM, para captação de recursos, assim como a extensão das atividades da firma, para os setores de agricultura e pecuária". Tendo o senhor Presidente colocado a proposta da Diretoria em votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, item por item, e após conceder a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não tendo nenhum dos presentes se manifestado considerou suspensa a sessão, que depois de ter lavrada a sua respectiva Ata foi a mesma lida e aprovada, encerrando-se a Assembleia às 19 horas, assinando-a os acionistas presentes. Jacob Messod Benzecry por si e por procuração de Messod Benzecry, Elias Messod Benzecry e Helena Obadia Benzecry. A presente é cópia fiel do que está exarado no Livro de Atas e vai datilografada em 8 (oito) vias. Helena Obadia Benzecry servindo de secretária.

aa) Jacob Messod Benzecry, p.p. Messod Benzecry — Jacob Messod Benzecry — Helena Obadia Benzecry — Elias Messod Benzecry.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Parecer do Conselho Fiscal a ser apresentado à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada no dia 17 de dezembro de 1971.

Senhores Acionistas, tomando conhecimento da proposta da Diretoria para modificação dos Estatutos da firma, após nossa detida análise, concluímos que a proposição da Diretoria, está em consonância com os interesses da firma e é merecedora de vossa aprovação. Belém, 3 de dezembro de 1971. Carlos Alberto Xavier Teixeira, Aldo Urbinaui, Egidio Machado Salles

José Xavier Teixeira  
Contador CRC 0328  
CPF 000079192

**CARTÓRIO DINIZ**

Reconheço as firmas supra de Jacob Messod Benzecry (2) Helena Obadia Benzecry e Elias Benzecry  
Belém, 24 de dezembro de 1971.

Em testemunho R.C.O. da verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira  
Escrivente autorizado

**JUNTA COMERCIAL**

Emolumentos: Cr\$ 60,00  
(Sessenta cruzeiros)

Belém, 1972  
SAMUEL — O funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 04 de janeiro de 1972 e mandada arquivar por Despacho do Secretário de mesma data, contendo 1 fôlha de n. 95, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 28/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 06 de janeiro de 1972.

João Maria da Gama Azevedo  
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral

**Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 041 — D'as 13.01.72)

**CONSTRUÇÕES AMAZÔNIA**

— CONAMA S.A.

C.G.C. — 04898938

Ata da Assembléa Geral Extraordinária realizada em vinte de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Aos vinte dias de dezembro de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas na sede social à Avenida Presidente Vargas número duzentos e cinquenta e um, grupo duzentos e cinco nesta cidade, reuniram-se os acionistas de "Construções Amazônia — CONAMA S.A.", representando mais de dois terços do Capital Social, todos eles com direito a voto e registrados no livro de presença dos acionistas aclamado Presidente da Assembléa Geral, o acionista engenheiro Otávio Bittencourt Pires, convidou para secretariá-lo o acionista Haroldo Stoessel Sadalla composta a mesa a Presidência declarou aberta a sessão convocada de acôrdo com os preceitos estatutários pelo "Diário Oficial" do Estado, cujo teor já era do conhecimento de todos os presentes. Passou a seguir a examinar os itens da convocação: a) — Fixação de acôrdo com o artigo Décimo dos Estatutos da Sociedade dos salários, gratificação e diárias da Diretoria e Conselho Fiscal havendo sobre a mesa uma proposta do acionista Egidio Machado Salles que foi lida e aprovada, fixando nos seguintes níveis, essas quantias: para Diretor-Presidente, salário mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros, complementado pela gratificação de um por cento sobre o faturamento das obras executadas pela firma; para o Diretor Vice-Presidente o salário mensal de dois mil e quinhentos cruzeiros, complementado pela gratificação de obras ou serviços que se responsabilizar totalmente na base um por cento do valor da obra. Para os outros dois Diretores, o salário de dois mil cruzeiros, complementado pela gratificação básica de dois décimos por cento sobre o faturamento das obras executadas. Para os membros efetivos do Conselho Fiscal, foi fixado em vinte cruzeiros mensais a remuneração de cada um; b) — Eleição do Conselho Fiscal Diretoria o seus respectivos suplentes para os próximos períodos administrativos de

acôrdo com o que preceituam os Estatutos da Sociedade para o que a Presidência suspendeu a sessão por cinco minutos para a confecção das chapas. Explicando antes que a eleição da atual Diretoria tinha em vista o próximo término do mandato da atual em 31 de dezembro de 1971. Aberta a sessão foi aprovada a eleição unânime da seguinte Diretoria: Diretoria para o período de 10. de janeiro de 1972 à 31 de dezembro de 1973: Diretor-Presidente Engenheiro Otávio Bittencourt Pires, Diretor Vice-Presidente Engenheiro Pedro Paulo de Oliveira Nobre, para Diretores os senhores Engenheiros: Abelardo Benedito Hasselman e Hiran Follo, Suplentes: Maria de Lourdes Magno Pires, Doutor Alvaro Pinto Magno: para o Conselho Fiscal foi unânime eleito o seguinte Conselho: Membros efetivos: Dr. Haroldo Stoessel Sadalla, Dra. Heloisa Maria Valette da Silva e Senhor Afonso Lima e como Membros Suplentes. Doutor Francisco Dutra, Dr. Amílcar Pinheiro e Doutor Fernando Acatuassu Nunes; c) — Para atender ao teor da convocação que previa a discussão do que ocorresse, foi liberada a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação dos presentes o Presidente deu por encerrada a Assembléa. Agradeceu o comparecimento determinando a seguir a lavratura pelo secretário desta Ata, para o que suspendeu a sessão pelo tempo necessário. Reaberta a sessão foi a Ata lida e achada conforme pelos presentes que a assinaram.  
Belém, 20 de dezembro de 1971.

aa) Otávio Bittencourt Pires  
Haroldo Stoessel Sadalla  
Maria de Lourdes Magno Pires.  
Pedro Paulo Nobre  
Abelardo Benedito Hasselman  
Archimínio Lobo Furtado  
Contador — Reg. C.R.C. Pa. n. 0250 — C.P.F. 001142192

Cartório Chermont  
Reconheço as firmas supra assinaladas em n. de (2).  
Belém, 30.12.1971.  
Em testemunho Z. V. da verdade.

a) ZENO VELOSO  
Esc. Autorizado

Junta Comercial  
Emolumentos: Cr\$ 10,00  
Belém, 30.12.1971.  
a) Ilegível  
O funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma

data, contendo duas (2) fôlhas de números 12.204/205 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3497/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31.12.1971.  
João Maria da Gama Azevedo Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 17670 — Reg. n. 042 — 13.1.1972)

**MERCANTIL SANTO ANTONIO S/A. — COM. IND. E AGRICULTURA**

C.G.C. — 04.927.315/001  
Assembléa Geral Extraordinária

Com o presente, ficam convidados todos os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar às 10 horas do dia 17 do corrente mês, em sua Sede Social, na Rua Gaspar Viana, n. 353, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Alteração da Diretoria;
  - b) — O que ocorrer.
- Belém, 10 de janeiro de 1972.  
a) Ilegível  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 088 — D'as 12, 13 e 14.01.72).

**DECLARAÇÃO**

José Ubiratan da Silva Rosário, professor formado pela Antiga Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade Federal do Pará, em, 1964, declara para todos os fins, o extravio da 1a. via de seu pecúlio de título n. 875 em que figuravam como beneficiados Maria José da Costa Rosário, Iradir da Silva Rosário, Delfina Daria da Silva Rosário, Olga Nobre da Silva Rosário, Maria Cecília Farias e Antonio Fernando da Silva Rosário, com a data de 1º de março de 1966, Pecúlio Universitário.

José Ubiratan da Silva Rosário  
Identidade: Registro Geral 84.905.  
(T. n. 17670 — Reg. n. 113 — D'as 12, 13 e 14.1.1972)

AQUIDAUANA AGROPASTORIL S/A.  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Como determinam nossos Estatutos Sociais e a Legislação em vigor, da Lei das Sociedades Anônimas, é com satisfação que prestamos contas de nossas atividades no exercício de 1971.

Foi pensamento da Diretoria encaminharmos da melhor maneira a implantação de nosso Projeto, levando em conta a confiança que nos foi depositada neste exercício.

Esperamos ter saído satisfatoriamente e apresentamos a Vossas Senhorias a apreciação do Balanço Geral em 31 de dezembro de 1971.

Contando com o apoio que sempre nos foi dispensado, estamos à disposição de todos os nossos acionistas a fim de prestarmos as informações que forem necessárias.

Belém—Pá., 5 de janeiro de 1972.

MURAT VIEIRA MOTA      a) DARVIN VIEIRA MOTA  
CIC. 008.652.652                      CIC. 008.652.732

AQUIDAUANA AGROPASTORIL S.A.  
C.G.C. — 04967998/01  
BALANÇO GERAL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1971

— ATIVO —		
IMOBILIZADO		55.840,00
Terras .....		
Pastagens .....		
Pastos Existentes .....	10.800,00	
Pastos em Formação .....		
Terrubada e Queima .....		
Levantamento Topográfico .....	1.909,00	
Desmatamento e Queima .....	28.700,00	30.609,00
Plantio .....		
Aquisição de Sementes .....	5.400,00	
Limpeza de Formação de Pasto .....		
Rocagem .....	3.240,00	50.049,00
Obras de Infra-Estrutura .....		
Estradas Internas .....	3.000,00	
Açudes .....	3.680,00	6.680,00
Instalações Pecuárias .....		
Cercas Existentes .....	4.900,00	
Cercas Construídas .....	1.000,00	
Cercas em Construção .....		
Aquisição de Arame e Grampos .....	396,50	
Estacas .....	1.200,00	1.596,50
Cochos .....	200,00	7.696,50
Construções Cívicas .....		
Edificações .....	7.000,00	
Galpão e Hangares .....	2.000,00	9.000,00
Obras em Andamento .....		
Material Elet. e Hidráulico .....		624,20
Veículos, Máq., Apar. e Equipamentos .....		
Veículos .....	23.400,00	
Camionete .....		
Aparelhos e Equipamentos .....		
Carrinhos Manuais .....	77,00	
Ferramentas Diversas .....	122,40	199,40
Gado .....		
Gado de Cria Fino .....	54.000,00	
Matrizes .....		
Animais de Trabalho .....		
Buios .....	1.800,00	55.800,00

Quinta-feira, 13

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1972 — 13

Estudos e Projetos .....	15.000,00		
Elaboração .....	36.268,20	51.268,20	261.557,30
Captação de Recursos .....			
<b>REALIZAVEL</b>			
Capital a Realizar .....			
Ações Ordinárias .....		205.463,00	
A Subscriver .....			
Ações Preferenciais .....	806.228,00		
A Subscriver .....	128.027,00	934.255,00	1.139.718,00
Subscritas (Pendente SUDAM) .....			
<b>DISPONIVEL</b>		4.461,70	
Caixa .....			
Bancos C/Movimentos .....	4.025,50		
Banco do Estado de Minas Gerais S/A .....	2.151,00	6.176,50	10.638,20
Banco da Amazônia S/A .....			
<b>RESULTADO PENDENTE</b>			
Despesas Amortizáveis .....		8.920,06	
Exercícios Anteriores .....			
Despesas neste Exercício .....	21.023,36		
Custo do Rebanho Bovino .....	62.005,96	83.029,32	
Custo da Administração .....			
Despesas Diferidas .....		939,90	92.889,28
Seguros a vencer .....			
<b>COMPENSADO</b>		26.000,00	
Seguros Contratados s/Veículos .....		2.000,00	28.000,00
Ações da Administração .....			
			Cr\$ 1.532.802,78

PASSIVO

<b>NÃO EXIGIVEL</b>			
Capital Autorizado .....			
Ações Preferenciais .....	188.892,00		
Integralizadas .....	806.228,00		
A Integralizar .....			
Subscritas .....	3.240,00		
Pendência BASA .....	128.027,00	131.267,00	1.126.387,00
Pendência SUDAM .....			
Ações Ordinárias .....	170.000,00		
Integralizadas .....	205.463,00	375.463,00	1.501.850,00
A Integralizar .....			
<b>EXIGIVEL</b>			2.952,78
Imposto de Renda na Fonte .....			
<b>COMPENSADO</b>		26.000,00	
Contrato de Seguros s/Veículos .....		2.000,00	28.000,00
Caução da Administração .....			
			Cr\$ 1.532.802,78

AQUIDAUANA AGRO-PASTORIL S.A.  
a) Darvin V. Mota — Dir. Presidente

a) JÚLIO ALFREDO CARDOSO CUNHA  
TC-CRC-PARA N. 2086—CPF 004325532

— PARECER DO CONSELHO FISCAL —

Convocados que fomos para examinar os documentos do Exercício de 1971, juntamente com o Balanço Geral como membros do Conselho Fiscal da AQUIDAUANA AGRO-PASTORIL S.A., e conforme determinam nossos estatutos sociais somos de parecer que o mesmo seja aprovado pela Assembléia Geral Ordinária, a ser convocada, pois nada encontramos de irregularidade.

Belém—Pá., 5 de janeiro de 1972.

Durval Totolli Karl Hans Langanke Júlio Sampaio Lobato  
CIC. CIC. CIC.

(Ext. — Reg. n. 063. — Dia 13.1.72)

a) Reynaldo de Souza Melo  
CIC. — 007.694.952  
Contador — CRC (Pá.) 0679

**AGRO INDUSTRIAL BAMA S.A.**

C.G.C.F.M. 04792719/0001.

**Assembléa Geral Ordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para a "Assembléa Geral Ordinária", a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 1972, às 16,00 horas, na sede social, à Avenida Independência 1.045, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1971.

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários.

c) — Fixação da remuneração dos membros da Diretoria.

d) — Outros assuntos da sociedade.

Outrossim acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei 2627 de 26.9.1940.

**Valderbal Bafi**

Dir. Presidente

(Ext. Reg. n. 108 — Dias 13, 14 e 15.1.1972)

**AGRO INDUSTRIAL BAMA S.A.**

C.G.C.M.F. — 04792719/0001.

**Assembléa Geral****Extraordinária****PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para "Assembléa Geral Extraordinária", a realizar-se no dia 21 de janeiro de 1972, às 16,00 horas na sede social, à Avenida Independência, 1.045, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

**ORDEM DO DIA**

a) Apreciação e discussão do Ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — OF. n. 234/71 — Parecer DI/DPA 107/71 — Resolução 1117 no qual constam recomendações em virtude de aprovação do respectivo Pro-

jeto e Parecer de análises técnicas.

b) Apreciação do Laudo de Avaliação, dos imóveis feita por Peritos.

c) Apreciação de propostas da Diretoria, para aumento do capital realizável com a incorporação dos imóveis ao patrimônio da sociedade.

d) Incorporação de recursos próprios.

e) Alteração parcial dos Estatutos.

f) Outros assuntos de interesse da sociedade, que não dependem de convocação especial.

Belém, Pará, 7 de janeiro de 1972:

**Valderbal Bafi**

Dir. Presidente

(Ext. Reg. n. 109 — Dias 13, 14 e 15.1.1972)

**A NACIONAL S.A. — COMERCIO E REPRESENTAÇÕES****Assembléa Geral Ordinária CONVOCAÇÃO**

São convidados os senhores Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, que se realizará no dia 25 de janeiro de 1972, às 10 horas, em sua sede social, sita à Rua Gaspar Viana, n. 187, nesta capital, a qual deliberará sobre os seguintes assuntos:

a) Reestruturação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) O que ocorrer.

Belém, 13 de janeiro de 1972.

**a) Moacyr de Castro Moura**

Dir. Presidente

(Ext. Reg. n. 117 — Dias 13, 14 e 18.1.1972)

**S.A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**

C.G.C. 04.922.357

**—AVISO—**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Travessa Dom Romualdo Coelho, 722, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto Lei 2.627 de 26/09/1940.

Belém, 12 de janeiro de 1972.

**a) Ismael Cavalcanti Ribeiro Filho**

Diretor

(Ext. Reg. n. 092 — Dias 13, 14 e 18.1.1972)

**PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S.A.****P A G R I S A**

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da PAGRISA — "Pará Pastoril e Agrícola S.A.", realizada em 8 de dezembro de 1971.

Aos 8 (oito) dias do mês de dezembro, do ano de mil novecentos e setenta e um às 8,00 horas, na sede social, no quilômetro 262 da BR 14, Fazenda Pagrisa, município de Paragominas, Estado do Pará, atendendo aos editais de convocação publicados nos jornais "Diário Oficial" do Estado do Pará nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 1971 e no jornal "Folha do Norte", nos dias 24, 25 e 26 de novembro de 1971, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária acionistas da PAGRISA — "Pará Pastoril e Agrícola S.A.", representando a totalidade do capital social com direito a voto. Assumiu a presidência da mesa o senhor Aurélio Zancaner, diretor-presidente, que convidou a mim, Wilson Zancaner, para secretariar os trabalhos. Solicitou o senhor presidente a leitura do edital de convocação, documento do seguinte teor: PAGRISA — "Pará Pastoril e Agrícola S.A." — CGC 05.459177 — Assembléa Geral Extraordinária — Convocação. São convidados os senhores acionistas da PAGRISA — "Pará Pastoril e Agrícola S.A." a comparecerem à sede social no quilômetro 262 da BR 14, município de Paragominas, Estado do Pará no dia 8 de dezembro de 1971, às 8,00 horas, para em Assembléa Geral Extraordinária deliberar sobre as seguintes matérias: 1o.) Incorporação de recursos próprios ao capital social; 2o.) Assuntos diversos de interesse da sociedade. PAGRISA. 18 de novembro de 1971. Wilson Zancaner — diretor executivo". — Foi colocado pelo senhor presidente, em discussão o item 1o. da ordem do dia: Incorporação de recursos próprios ao capital da sociedade. Disse o senhor presidente que havia a necessidade de eleição dos três peritos avaliadores para fazerem o arbitramento das matrizes oferecidas por acionistas em conferência de capital nos termos legais. Pediu a palavra o acionista Anibal Antonio Bianchini e disse que os presentes, já haviam sugerido os nomeados senhores Ari Rodrigues Alves, zootecnista, Luiz Olavo de Carvalho, engenheiro agrônomo, e Adelelmo Micalli também engenheiro agrônomo e submetida à formalização da Assembléa esta sugestão. Colocada em votação, foi apro-

vada a proposta por unanimidade. Os peritos foram chamados à sala de reunião e disseram aceitar o encargo com o compromisso de bem exercê-lo e que à tarde apresentariam o resultado de seu trabalho. O senhor presidente suspendeu a Assembléa Geral por seis (6) horas para que fôsse apresentado o laudo de Avaliação. Reaberta a sessão às 14,00 horas, comunicou o senhor presidente estar sobre a mesa o laudo de avaliação e ordenou-me realizasse a leitura do mesmo: "Laudo de Avaliação: — Ari Rodrigues Alves, Adelelmo Micalli e Luiz Olavo de Carvalho, nomeados pela Assembléa Geral Extraordinária da PAGRISA — "Pará Pastoril e Agrícola S.A.", peritos avaliadores, para arbitrarem o valor do gado a ser incorporado ao capital pelos sócios Aurélio Zancaner, Mário Zancaner, Oswaldo Ambrósio Zancaner, Orlando Gabriel Zancaner, Hélio Zancaner Sanches, José Celso Pacheco de Camargo, Vladimir Zancaner Basto, Evandro Sanches e Anibal Antonio Bianchini, após as diligências e indagações necessárias apresentam seu trabalho de avaliação que consiste no seguinte: — 1o.) 72 (setenta e duas) novilhas com idade média de 2,5 anos de cor branca, com bom desenvolvimento, sem taras e defeitos e todas da raça nelore. A esse lote foi atribuído o valor médio por unidade de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), tomando esse lote o valor total de Cr\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos cruzeiros); 2o.) 25 (vinte e cinco) novilhas cuja idade média é de 2 (dois) anos, todas brancas, com boa perspectiva para produção de carne, da raça nelore, às quais foi atribuído o valor médio de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), perfazendo o lote um total de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros); 3o.) 14 (catorze) novilhas com idade de aproximadamente 2 (dois) anos de bom valor genético e a cujo conjunto atribuímos o valor de Cr\$ 7.656,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis cruzeiros). Somando-se as parcelas 1, 2 e 3 temos como valor final das 111 (cento e onze) matrizes o total de Cr\$ 69.456,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros), que corresponde ao resultado de nossa peritagem. Com estas considerações encerramos o presente laudo de avaliação. PAGRISA. 08 de dezembro de 1971. (aa) Ari Rodrigues Alves. — zootecnista; Adelelmo Micalli — CREA número 5053 — 6o. R; e Luiz Olavo de Carvalho — CREA número 1570/D". A seguir o senhor presidente colocou em dis-

cussão o laudo de avaliação, que foi aprovado por unanimidade de votos. Desse modo, disse o senhor presidente serão emitidas 69.456 (sessenta e nove mil quatrocentas e sessenta e seis) ações ordinárias no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, perfazendo um total de Cr\$ 69.456,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros). Essas ações ficam assim distribuídas de acordo com o ajuste realizado pelos acionistas: — Dr. Hélio Zancaner Sanches, 4.532 (quatro mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias; Doutor José Celso Pacheco de Camargo, 4.532 (quatro mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias; Doutor Evandro Sanches, 4.532 (quatro mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias; Doutor Vladimir Zancaner Basto, 4.532 (quatro mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias; Mário Zancaner, 7.302 (sete mil, trezentas e duas) ações ordinárias; Doutor Orlando Gabriel Zancaner, 7.301 (sete mil, trezentas e uma) ações ordinárias; Aurélio Zancaner, 7.301 (sete mil, trezentas e uma) ações ordinárias; Oswaldo Ambrósio Zancaner, 7.302 (sete mil, trezentas e duas) ações ordinárias; Anibal Antônio Bianchini, 8.231 (oito mil, duzentas e trinta e uma) ações ordinárias; Doutor Wilson Zancaner, 13.891 (treze mil, oitocentas e noventa e uma) ações ordinárias. Pelos acionistas ofertantes dos bens ora incorporados ao capital social, foi declarada a conferência de bens, sempre boa, firme e valiosa e que autorizavam as medidas necessárias a sua legalização. A seguir disse o senhor presidente, que com a incorporação dos bens no valor de Cr\$ 69.456,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), o capital relativo aos recursos próprios ficava subscrito e integralizado no valor de Cr\$ 1.144.163,00 (hum milhão, cento e quarenta e quatro mil, cento e sessenta e três cruzeiros). Colocou o senhor presidente a palavra à disposição dos acionistas presentes e como nenhum deles desejasse fazer uso dela, informou aos presentes que todos haviam satisfeito as exigências do parágrafo 1º do art. 14 dos Estatutos Sociais, foi encerrada a folha número 4º do livro de Presença dos Acionistas, com as assinaturas do senhor presidente e a minha, sendo suspensa a sessão pelo tempo necessário à elaboração da relação dos subscritores e a lavratura da presente ata, sob o meu ditado no livro próprio. Reaberta a sessão foi a ata lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa

e por todos os acionistas presentes. Recomendou o senhor presidente, que fossem anexadas a esta ata, para os efeitos legais duas cópias da folha do livro de presença, original e cópia do laudo de avaliação, original da lista de subscrição das ações ora subscritas, integralizadas e emitidas. PAGRISA, 08 de dezembro de 1971, assinados: Aurélio Zancaner, Wilson Zancaner, Anibal Antonio Bianchini, Mário Zancaner, Orlando Gabriel Zancaner, Oswaldo Ambrósio Zancaner, Vladimir Zancaner Basto, José Celso Pacheco de Camargo, Hélio Zancaner Sanches e Evandro Sanches.

Declaro ser a presente, cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio em poder da sociedade.  
PAGRISA, 11 de dezembro de 1971.  
aa) Wilson Zancaner  
Secretário  
Raimundo Souza  
Contador — CRC — Pa. — 0332 — Prov. — CPF — 008088902

Junta Comercial  
Emolumentos: Cr\$ 16,00  
Belém, ..... 1971  
a) SAMUEL  
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará  
Esta ata em (5) cinco vias foi apresentada no dia 14 de dezembro de 1971 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo (2) duas folhas de números 11.162-63, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 3305/71. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14.12.1971.  
João Maria da Gama Azevedo  
Insp. Com. Respondendo pl Exp. da Secretaria Geral  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoia  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 038 — Dia — 13.1.1972)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECÇÃO DO PARA  
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os bacharéis em direito Silvio Ferreira Sá, José de Arimathea Vernet Cavalcanti, Moacir Guimarães Morais Filho, Reinaldo de Jesus Castro dos

Santos, Maria da Conceição Colino Pina, José Maria Martins Dias, Ana Maria Ribas Magno Rutneá Guerreiros dos Santos.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 5 de janeiro de 1972.

a) Armando Marques Gonçalves  
1º Secretário  
(T. n. 17.669 — Reg. n. 043 — Dias 8. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 1972)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
Secção do Pará  
De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei n. 4215 de 27 de abril de 1963, faço público que requereu inscrição no Quadro de Estagiários desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito, Haroldo Maués de Faria.  
Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do

Pará, em 13 de janeiro de 1972  
Armando Marques Gonçalves  
1º Secretário  
(T. n. 17685 — Reg. n. 120 — Dias 12, 13, 14, 18 e 19.1.72)

FIBRAS DA AMAZONIA S/A.  
— "FIBRASA"

(Inscrição no CGC (MF) Nº 04970836)

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na Sede Social, à Av. Bernardo Sayão, n. 138, os Documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, (PA), 12 de janeiro de 1972.  
(a) Cândido Martins Gomes.  
Presidente  
(Ext. Reg. n. 082 — Dias 12, 13 e 14.02.72).

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA

Em Organização  
Assembléia Geral de Constituição  
EDITAL  
1a. Convocação

Pelo presente EDITAL, na qualidade de representante do Governo do Estado, em todos os atos de constituição da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA, tendo sido subscrita a totalidade do capital social e achando-se depositadas as parcelas correspondentes a dez por cento (10%) do capital subscrito em dinheiro, convocó os subscritores para se reunirem às dezesseis horas (16) do dia 18 do corrente, no edifício-sede do Departamento de Águas e Esgotos do Pará, à Avenida Independência, n. 1.201, para, em assembléia, deliberarem sobre a constituição da Companhia.

Belém, 10 de janeiro de 1972  
Engº Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves  
(G. Reg. nº 104 — dias 11, 12 e 13.01.72)

LEIA O DIARIO OFICIAL

Um repositório de utilidades  
ao seu dispor.

Ministério da Agricultura  
DIRETORIA ESTADUAL DO  
PARA' (GEA)

## EDITAL

## Tomada de Preços N. 1/72

A Comissão Permanente de Concorrência, Tomada de Preços e Convites, designada pela Portaria n. 5 de 4.01.72, do Sr. Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 21.01.72, às 10 horas, de conformidade com as normas legais em vigor, aceitará proposta para o fornecimento do II — Material de Consumo — Combustível e lubrificante a seguir:

- 500.000 Litros de óleo diesel
- 300.000 Litros de gasolina
- 100 Tambores de óleo URSA H D-40
- 100 Tambores de óleo URSA H D-30
- 200 Latas de querosene
- 100 Baldes de graxa Marfak
- 100 Baldes de óleo Regal — P C

50 — Tambores de óleo Tereso  
100 Tambores de óleo URSA  
10. — Com base no parágrafo 3o. do Art. 127, do Decreto-Lei n. 200, de 25.02.67, combinado com o disposto no Art. 121 do citado diploma legal, só serão aceitas propostas depois de verificada a qualificação dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Personalidade jurídica
- b) Capacidade técnica
- c) Idoneidade financeira
- d) Certidão negativa do Imposto de Rendas
- e) Cadastro Geral de Contribuinte

20. — As propostas assinadas e rubricadas, juntamente com a documentação exigida, deverão ser entregues no Edifício onde funciona a Diretoria Estadual-Grupo Executivo de Administração à Rua Padre Prudêncio n. 208, em 3 (três) vias em envoltórios separados e fechados.

30. — Fazer abastecimento das Bases Físicas e Setor de Transporte.

40. — O combustível será previamente requisitado em cotas para entrega em Santarém e Belém.

50. — Os preços serão indivisíveis, sujeitos às alterações previstas pelo Conselho Nacio-

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

nal do Petróleo com prévio aviso da firma licitante vencedora.

60. — O pagamento será após a entrega, conferência e verificação do material, por cheque contra o Banco do Brasil S.A., Agência de Belém, mediante a apresentação dos documentos contábeis de praxe.

70. — Caso a adjudicatária não possa fornecer o material proposto ou venha entregá-lo em desacordo com as especificações deste Edital, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante faltoso pelos ônus resultantes da diferença do preço verificado além de ficar sujeito às condições legais e cabíveis.

80. — As propostas serão abertas no local e hora acima indicados e primeiramente abertos os envoltórios contendo a documentação e liminarmente desclassificados os proponentes que não atenderem as exigências do item 20.

90. — As firmas que ainda não promoveram a sua inscrição como fornecedor deste órgão, deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para o recebimento das propostas.

100. — Diariamente das 15 às 16 horas, de segunda a sexta-feira, no setor de Material à Av. Almirante Barroso, n. 5.384 (Granja Santa Lúcia) serão prestadas as informações que os concorrentes necessitam.

110. — A critério da Comissão, esta licitação poderá ser anulada ou cancelada, no todo ou em parte, transferida, reduzida ou aumentada em sua quantidade tendo em vista as disponibilidades de recursos financeiros sem que esse motivo resulte direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 3 de janeiro de 1972.

Edith Corrêa Pereira  
Presidente

Edite Meireles Lemos  
Membro

Ruth Barra da Veiga  
Membro

Milton Oliveira de Abreu  
Chefe do Grupo Ex. Administração

(Ext. — Reg. n. 065 — Dias 13, 18.1.72)

## —EDITAL—

TOMADA DE PREÇOS  
N. 2/72

A Comissão Permanente de Concorrência, Tomada de Preços e Convites, designada pela Portaria n. 5, de 4.1.72, do sr. Diretor Estadual do Ministério da Agricultura, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 21.1.72, às 10,30 horas, de conformidade com as normas legais em vigor, aceitará proposta para o fornecimento do material:

- 20.000 — quilos de Amônio
- 6.000 — quilos de Santobrite

1º — Com base no parágrafo 3º do Art. 127, do Decreto-Lei n. 200, de 25.2.67 combinado com o disposto no Art. 131 verificada a qualificação dos licitantes, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Personalidade jurídica
- b) Capacidade técnica
- c) Idoneidade financeira
- d) Certidão negativa do Imposto de Rendas
- e) Cadastro Geral de Contribuintes

2º — As propostas assinadas e rubricadas, juntamente com a documentação exigida, deverão ser entregues no Edifício onde funciona a Diretoria Estadual-Grupo Executivo de Administração à Rua Padre Prudêncio, n. 208, em 3 (três) vias em envoltórios separados e fechados.

3º — Especificação detalhada do material.

4º — O preço será indivisível e sem reajustamento de qualquer espécie, incluindo todos os impostos.

5º — Entrega do material deverá ser em cotas mensais de 2.100 quilos de amônia e 500 quilos de santobrite.

6º — O pagamento será após a entrega, conferência e verificação do material, por che-

que contra o Banco do Brasil S.A. Agência de Belém mediante a apresentação dos documentos contábeis de praxe.

7º — Caso a adjudicatária não possa fornecer o material proposto ou venha entregá-lo em desacordo com as especificações deste Edital, reserva-se a Comissão o direito de optar pela adjudicação ao segundo colocado, respondendo o licitante faltoso pelos ônus resultantes da diferença do preço verificado além de ficar sujeito às condições legais e cabíveis.

8º — As propostas serão abertas no local e hora indicados e primeiramente abertos os envoltórios contendo a documentação e liminarmente desclassificados os proponentes que não atenderem as exigências do item 2º.

9º — As firmas que ainda não promoveram a sua inscrição como fornecedores deste órgão, deverão adotar essa providência 48 (quarenta e oito) horas, antes da data marcada para o recebimento das propostas.

10º — As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias.

11º — Diariamente das 15 às 16 horas de segunda a sexta-feira no setor de Material à Avenida Almirante Barroso, n. 5.384 (Granja Santa Lúcia), serão prestadas as informações que os concorrentes necessitarem.

12º — A critério da Comissão esta licitação poderá ser anulada ou cancelada, no todo ou em parte, transferida, reduzida ou aumentada em quantidade tendo em vista as disponibilidades de recursos financeiros sem que esse motivo resulte direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 3 de janeiro de 1972.

Edith Corrêa Pereira  
Presidente

Edite Meireles Lemos  
Membro

Ruth Barra da Veiga  
Membro

Milton Oliveira de Abreu  
Chefe do Grupo Ex.

Administração  
(Ext. Reg. n. 077 — Dias 13 e 18-1-72)



Ministério da Justiça  
DEPARTAMENTO DE  
POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA REGIONAL DO  
PARÁ

— Termo de Contrato —

Térmo de aditamento ao contrato de locação celebrado entre o Departamento de Polícia Federal e o Senhor Lauro Alves Ramos, na forma abaixo:  
Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na sede da Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal, presente o Senhor Major Antônio Calvis Moreira, casado, brasileiro, Delegado Regional deste Departamento no Estado do Pará, como representante credenciado por delegação e competência do Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, conforme Portaria 532, de vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no Boletim de Serviço n. 77, de vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e oito, neste ato simplesmente denominado locatário e o Senhor Lauro Alves Ramos, brasileiro, casado, residente à Rua Ângelo Custódio, número sessenta e nove, bairro da Cidade Velha, cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato simplesmente denominado locador, na conformidade do Artigo 22 da Lei n. 4.494, de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, e a Cláusula Quarta do contrato de locação celebrado entre o locador e o locatário em dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito, pelo presente instrumento resolvem aditar ao contrato firmado entre as partes em sua Cláusula Segunda e Sétima, as quais passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula Primeira —  
(Segunda)

O imóvel objeto do Contrato aditado, é arrendado de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, pelo preço de Cr\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos cruzeiros), mensais pagos pelo locatário, mediante apresentação pelo locador da respectiva fatura em três vias, dentro dos cinco primeiros dias do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Segunda —  
(Sétima)

As despesas do locatário estabelecidas no presente contrato aditivo, correrão à Conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio Elemento — 3.1.3.2 — Serviços de Terceiros, do Orçamento aprovado pela Lei número 5.754, de três de dezembro de mil novecentos e setenta e um, para o exercício de mil novecentos e setenta e dois, publicada no DIÁRIO OFICIAL de quatorze de dezembro de mil novecentos e setenta e um, Empenho n. 172.

Cláusula Terceira

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em dois de janeiro de mil novecentos e sessenta e oito.

Cláusula Quarta

O presente termo aditivo será publicado no DIÁRIO OFICIAL e só se tornará efetivo após sua publicação. E, achando-se assim justas e convenientes mandaram que se lhes preparasse as cinco (5) vias de igual teor, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas ao fim nomeadas, vai por todos assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se os contratantes por si e seus sucessores a cumprir o contrato mencionado com as modificações resultantes do presente aditivo, em todos os seus termos, cláusulas e condições tão inteiro e fielmente como nele se contém fazendo o presente instrumento sempre firme, bom e valioso em qualquer tempo em juízo ou fora dele.

Pelo Departamento de Polícia Federal:

Major R/1 Antônio Calvis  
Moreira

Delegado Regional  
Locador:

a) Lauro Alves Ramos

TESTEMUNHAS:

a) Benito Fernandes

a) Sebastião Pessoa do

Nascimento

(Ext. — Reg. n. 067. — Dia

13.1.72).

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA  
FEDERAL

DELEGACIA REGIONAL DO  
PARÁ

TERMO DE CONTRATO

Térmo de Aditamento ao contrato de locação celebrado entre o Departamento de Polícia Federal e o Sr. José Marques Marinho, na forma abaixo:

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um, na sede da Delegacia Regional do Departamento de Polícia Federal, presente o Senhor Major Antônio Calvis Moreira, casado, brasileiro, Delegado Regional deste Departamento no Estado do Pará, como representante credenciado por delegação e competência do Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do Departamento de Polícia Federal, conforme Portaria 532, de vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e oito, publicada no Boletim de Serviço n. 77, de vinte e oito de junho de mil novecentos e sessenta e oito, neste ato simplesmente denominado locatário e o Senhor José Marques Marinho, brasileiro, casado, residente à Vila Farah, Passagem Xingu número cento e setenta e cinco, Bairro de São Brás, cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato simplesmente denominado locador na conformidade do art. 22 da Lei n. 4.494 de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e sessenta e quatro e a Cláusula Quarta do contrato de locação celebrado entre o locador e o locatário aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta, pelo presente instrumento resolvem aditar ao contrato firmado entre as partes em sua Cláusula Segunda e Sétima, as quais passarão a ter a seguinte redação:

CLAUSULA PRIMEIRA —

(SEGUNDA) — O imóvel objeto do Contrato aditado, é arrendado de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, pelo preço de Cr\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta cruzeiros) mensais pago pelo locatário, mediante apresentação pelo locador da respectiva fatura em três

vias, dentro dos cinco primeiros dias do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA SEGUNDA —

(SÉTIMA) — As despesas do locatário estabelecidas no presente contrato aditivo, correrão à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio Elemento — 3.1.3.2 — Serviços de Terceiros, do Orçamento aprovado pela Lei n. 5.754 de três de dezembro de mil novecentos e setenta e um, para o exercício de mil novecentos e setenta e dois, Empenho n. 172.

CLAUSULA TERCEIRA — Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato firmado aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta.

CLAUSULA QUARTA — O presente termo aditivo será publicado no DIÁRIO OFICIAL e se tornará efetivo após sua publicação.

Em achando-se assim justas e convenientes mandaram que se lhes preparasse em cinco (5) vias de igual teor, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas ao fim nomeadas, vai por todos assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, obrigando-se os contratantes por si e seus sucessores a cumprir o contrato mencionado com as modificações resultantes do presente aditivo, como nele se contém fazendo o presente instrumento sempre firme, bom e valioso em qualquer tempo em juízo ou fora dele

Pelo Departamento de Polícia Federal:

ANTONIO CALVIS MOREIRA,  
Major R/1 — Delegado Regional

Locador:

P/p José Marques Marinho

Testemunhas:

Benito Fernandes  
Sebastião Pessoa do Nascimento

(Ext. — Reg. n. 066)

# Diário da Justiça

ANO XXXV

BELEM — QUINTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 1972

NUM. 7.661

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

### ACORDÃO N. 1042

#### Reclamação da Capital

Reclamante: — José Duarte da Silva e outros

Reclamado: — A Juíza de Direito da Comarca do Guamá

Relator: — Des. Presidente do T.J.E.

EMENTA: — É inidonea a reclamação como meio de se arguir a suspeição dum juiz Vistos, etc.

José Duarte da Silva e outros, autores na ação de manutenção de posse que movem contra Agropecuária Parapará S/A., reclamam contra a Dra. Juíza de Direito do Guamá e respectivos escrivães, a quem arguem de suspeitos, pelo comportamento que teriam tido no curso da dita ação. Alinham os reclamantes uma série de fatos que comprometem a atuação da juíza e dos escrivães aludidos.

As fls. estão as informações da Dra. Juíza.

Ouvido o Sr. Dr. Procurador Geral, manifestou-se pelo não conhecimento da reclamação, por falta de fundamento legal.

A suspeição oposta aos juizes não fica ao arbitrio das partes. Não só tem ocasião própria como também tem rito próprio.

Pela sistemática do código de processo civil, que os profissionais da advocacia tem obrigação de conhecer, a suspeição aos juizes se opõe sob a forma de exceção e nos três primeiros dias para a contestação. Se o juiz reconhecer a suspeição mandará encaminhar os autos ao seu substituto legal. Caso contrário, remete-os à instância superior a quem compete conhecê-la.

Arguir a suspeição do juiz através de reclamação é uma novidade em matéria processual. Manifesta a inidoneidade.

Acordam os juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em não conhecer da reclamação, pagas as custas na forma da lei.

Belém, 27 de outubro de 1971.

a) Agnano Monteiro Lopes, Presidente e relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 30 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 72).

### ACORDÃO N. 1043

#### Apelação cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — José Gomes Noronha e Fátima Castro Noronha

Relator: — Des. Ary Silveira

EMENTA: — Confirma-se sentença homologatória de desquite amigável, em cujo processo foram devidamente observadas as prescrições legais, não havendo entre as cláusulas pactuadas, ofensa ao Direito e a Lei.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível ex-offício, da Comarca da Capital, em que é apelante o doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, e apelados, José Gomes Noronha e Fátima Castro de Noronha.

José Gomes Noronha, brasileiro, casado, representante comercial, residente e domiciliado nesta cidade, propôs contra sua esposa Fátima

Castro de Noronha, brasileira, comerciária, uma ação de desquite litigioso, com data de 14 de outubro de 1969, perante o juizado de direito da 9a. Vara Cível da Capital. Realizada a audiência prevista na Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, não aceitaram os conjugues as exortações que lhe foram feitas para a conciliação, ou a adoção da via amigável para a obtenção do desquite. A fls. 14 a 17, veio a contestação junto com a reconvenção, ficando, entretanto, o procedimento ordinário paralisado nessa fase.

Com data de 17 de abril do ano em curso, em petição conjuntamente assinada, voltaram os conjugues a juízo, dessa feita escolhendo o desquite por mútuo consentimento para pôr fim à sociedade conjugal. Declararam que são casados há mais de dois anos; que o casal possui três filhos menores; Regina Coeli, nascida a 20 de outubro de 1962, Andréa, nascida a 9 de janeiro de 1964, e José Gomes de Noronha Filho, nascido a 24 de setembro de 1965, que ditos menores ficarão sob a guarda, posse, responsabilidade, criação e educação da desquitanda, ficando o pai com direito de visitá-los; que tais visitas ficaram logo estabelecidas assim: primeiro e terceiro domingos de cada mês, e sábado, o segundo, de cada mês, das nove às dez horas, cabendo ao pai a obrigação de receber os filhos nesse horário e também a de restituí-los ao fim, sem nenhum ônus para a mãe; que o pai contribuirá, mensalmente com a importância de Cr\$ 150,00 (cento e cin-

quenta cruzeiros), como pensão alimentícia para os filhos do casal, devida a partir de abril do ano corrente, e, pagável até o quinto dia do mês seguinte ao vencido, no escritório de advocacia do doutor Artemis Leite da Silva, que a desquitanda voltará, por vontade própria, a usar o nome de solteira, nada tendo a alegar contra a sua honra e boa fama, o marido; que igualmente, nada tem a esposar a alegar contra a honra e boa fama do marido; que a desquitanda prescinde da ajuda financeira do desquitando, visto como exerce a profissão de demonstradora-vendedora que o casal possui os seguintes bens: 1 geladeira "Brastemp" Duplex, 1 televisor "Widevison", 1 eletrola "Bel-Air", 1 estante-escrivania, 1 máquina de costura "Singer" luxo, 1 ventilador "Sanyo", 1 liquidificador "Arno", 1 conjunto de alcova, e, 1 fogão "Butano" com dois botijões; que resolveram partilhar ditos bens, assim: caberá ao desquitando, a geladeira "Brastemp" Duplex, e, a televisão "Widevison"; caberá a desquitanda: a eletrola "Bel-Air", a estante-escrivania, a máquina de costura "Singer" luxo, o ventilador "Sanyo", o liquidificador "Arno", o conjunto de alcova, e, o fogão "Butano" com os dois botijões; que os bens que couberam ao desquitando, somente lhe serão entregues após a confirmação da decisão homologatória, que não tem contrato antenupcial; que as custas do processo, sejam quais forem, inclusive as devidas à Superior Instância e com a averbação da sentença homologa-

tória do ajuste, serão pagas pelos desquitandos, por metade.

Recebendo a petição de mãos dos conjugues, o doutor juiz "a quo" os ouviu na forma da Lei, a primeira vez no dia 27 de abril, e a segunda, no dia 17 de maio, tudo do ano corrente. Como não lo-grasse reconciliá-los, mandou a autoridade tomar por tê-mo a ratificação do pedido, seguindo o processo — acer-tadamente — em autos sepa-rados dos da ação ordinária.

Nos autos encontra-se a certidão do casamento do ca-sal, realizado no dia 28 de outubro de 1961, bem como as certidões de nascimento dos filhos. O Ministério Pú-blico oficiou a fls. 11v., opi-nando pelo atendimento da pretensão dos interessados. O doutor juiz "a quo" sen-tenciou, em 4 de agosto de 1971, homologando o pedido, e, recorreu para esta Super-ior Instância, onde o Exmo. Sr. Dr. 2º Sub-Procurador Geral do Estado, lançou pa-recer pelo improvimento, do recurso. E' o Relatório.

No mérito,

Casados há mais de dois anos do tempo do pedido, eis que consorciaram-se em via-te e oito de outubro de 1961; como comprova a Certidão de fls. 6, é evidente que sa-tisfazem os requerentes a exigência do art. 318 do Có-digo Civil, quanto ao tempo que medeia ante a data do en-lace e o petitorio. Este foi formulado ao doutor juiz a quo, como o determina aque-le dispositivo legal, e, teve o seu processamento regular, observando-se estritamente o disposto em os arts. 642 e seguintes do Código de Pro-cesso Civil. Observa-se outros-sim, que as cláusulas pactua-das entre os conjugues estão em conformidade com o Di-reito e a Lei. A homologação portanto, decorre da legalli-dade do pedido e do seu cor-reto encaminhamento. Não-merce censura a sentença da instância inferior.

A vista do exposto, Acor-dam os Juizes componentes da Egrégia 2ª Câmara Cí-vel, do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

à unanimidade de votos, em Turma, em negar provimento ao recurso e confirmar a sen-tença apelada.

Belém, 4 de novembro de 1971.

a) Ary da Mouta Silveira  
Relator

No impedimento eventual do Des. Eduardo Mendes Pa-triarcha, presidiu este julga-mento, o Exmo. Sr. Des. Mauricio Cordovil Pinto.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 29 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 72)

**ACORDÃO N. 1044**  
**Conflito de Jurisdição de Capanema**

Suscitante: — O Pretor do Termo Judiciário de Salinópolis

Suscitado: — A Auditoria Militar do Estado.

Relator: — Des. Mauricio Pinto

**EMENTA:** — Há conflito de jurisdição quando dois juizes se declaram competen-tes, ou incompetentes em re-lação a um mesmo feito (ar-tigo 114, inciso I, do Código de Processo Penal da Repú-blica).

Competência da Justiça Co-mum, quando as provas da Polícia Militar estão em ser-viço de vigilância comum.

Vistos, examinados e dis-cutidos estes autos de con-flito de Jurisdição penal po-sitivo, em que é suscitante o Dr. Pretor de Salinópolis, 2º. Termo Judiciário da Co-marca de Capanema, neste Estado; e suscitada a Audi-toria Militar do Estado do Pará, etc.

I — O suscitante, com base no artigo 114, inciso I, com binado com o artigo 115, in-ciso III do Código de Pro-cesso Penal da República, sus-citou o conflito de jurisdic-ção de que tratam estes au-tos, sob o fundamento de que a Auditoria Militar do Esta-do, estava processando, para a final julgar os soldados da P.M., Joaquim Rodrigues de Souza, Manoel Basílio Filho e Ramundo Pinto Carrera, acusados de crime de homi-

cídio conforme consta da Carta de Ordem, fls. 226 des-tes autos, de vêz que a com-petência, para tal, era a au-toridade judiciária de Salinópolis.

Solicitadas as informações necessárias, o Exmo. Sr. Au-ditor Militar do Estado, es-prestou, enviando a este re-lator, conforme o solicitado, os autos de inquérito polici-al militar referentes ao caso, em curso na Auditoria.

Das informações colhe-se: que houve os fatos delituo-sos, ocorridos na cidade de Salinópolis, nos quais foram envolvidos os réus denuncia-dos;

que a denuncia dos reus pe-la Promotoria Militar, base-ou-se em inquérito Policial Militar instaurado no local dos fatos;

que o suscitante, a uma solicitação do Dr. Advogado de ofício, enviou a Auditoria Militar do Estado, os autos de inquérito policial, instau-rado em Salinópolis, recorren-do por isso a competência da Auditoria para processar os réus;

que o processo na Audi-toria estava em andamento na fase da formação da culpa;

que falecia competência ao Pretor, para suscitar o con-flito de vez que o Código Ju-diciário do Estado, em vigor não se inclui o direito de rei-vidicar, junto à Superior Instância, o reconhecimento de sua jurisdição sobre a matéria em debate.

que a suscitação do con-flito causou surpresa à sus-citada, pois que, o suscitan-te não fornecera meios aos julgadores, para perfeito co-nhecimento da causa em li-tigio, através da juntada do competente processo, de cu-ja competência, já declinara anteriormente;

que em obediência regimen-tal, ficou sustado o andamen-to do feito, permanecendo o processo em cartório, na Au-ditoria à disposição deste re-lator, para as providencias que fossem necessárias.

II — Os autos da Audito-ria foram avocados.

Provado está que os réus tomaram parte num conflito ocorrido no dia 18 de maio

de 1969, em um "dançarã", que havia no local denomina-do "Ginásio", cidade de Sa-linópolis, onde os réus esta-vam prestando serviço de vi-gilância Policial comum, de cuja ocorrência resultou a morte de Josué Lisboa de Souza, vulgo "Baiano".

A Polícia comum, por seu Delegado, instaurou inquéri-to, o mesmo fazendo a Po-lícia Militar, tendo como en-carregado um Oficial.

Portanto, os réus foram submetidos a dois inquéritos, daí surgindo duas denúncias. Uma em Salinópolis, e de-pois, a outra na Auditoria Militar do Estado do Pará. Cada uma delas, julgando-se competente para a punição dos culpados. Antes que houvesse, a absolvição dos réus por ambas as Justicias — o que era de menos. Mas, se ambas as Justicias os conde-nassem, e em penas diferen-tes: ou se uma condenasse e a outra os absolvesse, como o caso seria solucionado? Daí o Dr. Pretor de Salinópolis suscitar o conflito de jurisdic-ção, que tornou-se positivo, porque ambas as entidades se julgaram competentes pa-ra prosseguir no feito.

O caso é de conflito de ju-risdição positiva, e não de conflito de competência, ou de atribuições.

Diz Eduardo Espinola Fi-lho: — "Dá-se o conflito de jurisdição, na sua forma po-sitiva, quando dois ou mais Juizes se declaram compe-tenentes para o processo rela-tivo ao mesmo fato crimi-noso, ou a fatos criminosos.

Por ter o Pretor atendido a uma solicitação do Dr. Ad-vogado de ofício, remetido os autos de inquérito de Sali-nópolis isso não induz renún-cia de sua competência, mas, tão somente, colaboração ju-diciária, à apuração da ver-dade.

Se realmente a Lei local não especifica a competência do Pretor para suscitar o con-flito, é porque as leis não são exemplificativas, e sim, casuísticas, ou circunstanci-ais. Mas, há em favor do sus-citante o inciso III do artigo 115, do Código de Processo Penal, que autoriza a susci-

ção do conflito de jurisdic-ção, quando dois ou mais Juizes se declaram compe-tenentes para o processo rela-tivo ao mesmo fato crimi-noso, ou a fatos criminosos.

tação do conflito, a qualquer dos juizes ou tribunais em causa". Juiz é o Pretor, e no caso dos autos, é o substituto legal do Juiz de Direito de Capanema. O Pretor, nesses casos prepara processo e depois de ultimada a formação da culpa, o remete ao Juiz de Direito, que pronuncia, impronuncia, despronuncia ou absolve os réus, se existem em favor dos mesmos as excusativas previstas no Código Penal Brasileiro.

Quanto à competência da Justiça Militar do Estado, é de se considerar o pronunciamento do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado do Pará, quando diz que o Tribunal de Justiça do Estado, várias vezes se tem manifestado, em casos identicos, pela competência da Justiça Comum, de acordo com a Súmula 297, da Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, desde que o assunto não difere de outros casos já analisados. Termina manifestando-se pela competência da Justiça comum (fls. 7 do conflito).

Portanto, o Tribunal de Justiça do Pará, só se afastará dos seus julgados, depois que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, os reformar. O suscitante não podia mandar com o seu requerimento, os autos de inquérito de Salinópolis, porque, se encontravam na Auditoria.

Pelo exposto, e pelo que consta dos presentes autos e os anexados,

III — Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do conflito de jurisdição positivo, deferir-lo e declarar ser competente para funcionar no presente feito, o Dr. Pretor de Salinópolis, e determinar a remessa dos dois autos de inquérito policial, para aquela cidade, observadas as cautelas legais, afim de ser ultimada a formação da culpa dos três soldados da P.M., denunciados, e para serem tomadas todas as providências necessárias no caso.

Custas na forma da lei  
Belém, 25 de agosto de 1971

aa) Agnano de Moura Monteiro Lopes, Presidente  
Mauricio Cordovil Pinto, Relator  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Belém, 31 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 72).

ACORDÃO N. 1043  
Apelação Cível da Capital  
Apelantes: — Empresa Arco Iris Ltda, e Transportadora Jomar Ltda.

Apelados: — Os mesmos  
Relator: — Des. Edgar Viana  
EMENTA: — Havendo laudo do perito desempatador, fixando o "quantum" da indenização a sentença "a quo" é reformada para efeito da execução da condenação ser sobre os valores liquidados indicados no aludido laudo pericial — As custas gerais do processo, os juros de mora e os honorários do advogado da parte vencedora são incluídos na respectiva execução — Provimento da apelação do autor no sentido da condenação do apelado ser líquida.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos da Comarca da Capital, tendo como apelantes e reciprocamente apelados Empresa Arco Iris Ltda. e Transportadora Jomar Ltda.

II — A primeira nomeada, Sociedade Mercantil, estabelecida como a segunda nesta cidade, intentou ação de indenização contra Transportadora Jomar Ltda. com fundamento do Cód. Civil Brasileiro, arts. 159, 1.518, e 1.521, Inc. III, e na forma do prescrito pelos arts. 291 e segtes., do Cód. de Proc. Civil. Em sua inicial disse a Empresa Autora que na tarde de 09 de junho de 1967, o coletivo para passageiros, de sua propriedade, marca "Chavrolet", modelo de 1960, motor n. J-54792-M, com a chapa n. T-9-01-61, da DET, quando trafegava pelo quilometro 73, do Município de Castanhal, neste Estado, foi atingido violentamente pela propriedade da Ré e que le-

vara direção contrária, en-

contrando-se na direção desta o motorista Pedro Cavalcante de Oliveira. Como resultado dessa colisão, morreram 5 (cinco) passageiros do coletivo e 9 (nove) sofreram lesões corporais diversas, de acordo com as provas nos autos.

III — Na vitória ad perpetuam rei memoriam, requerida pela Empresa Arco Iris Ltda., seu perito engenheiro estimou os danos gerais sofridos pelo coletivo na importância de Cr\$ 55.500,00 (V. fls. 70). O engenheiro nomeado pela Suplicada, fls. 82 e segtes., não ofereceu respostas expressas em cifras, alegando que lhe faltava o "assessoramento de uma oficina especializada". O perito desempatador, engenheiro Mário Jurandir Reis, de um total de Cr\$ 45.050,00 para indenização geral dos prejuízos causados no coletivo (V. fls. 90 e segtes).

Contestando o pedido, a Ré negou responsabilidade nos fatos constantes da inicial. Injusta a indenização reclamada, quando toda culpa, imprudência e imperícia cabia ao motorista do coletivo. Saneado o processo com a especificação de provas, indeferido o pedido de absolvição de instância "por falta de amparo legal", na instrução processual houve o depoimento pessoal das partes, esclarecimento do merito da Autora e inquirição de testemunhas. Os litigantes ofereceram seus memoriais para julgamento da causa, através de seus esforçados advogados. A ação foi julgada procedente pela Dra. Juiza de Direito da 10a. Vara Cível, tendo em vista a "Lei a jurisprudência e os princípios de direito aplicáveis à espécie", condenando a R. Transportadora Jomar Ltda., "no que for apurado em execução de sentença, correspondente a depreciação, recuperação do "ônibus", lucros cessantes e despesas de medicamentos, médico e hospitalização, e ainda condeno ao pagamento de juros de mora, custas processuais e honorários de advogado da Autora. "As partes apelaram para esta Instân-

cia, a Empresa Arco Iris Ltda., pedindo que o valor da indenização fosse fixado em Cr\$ 49.087,77, mais as custas processuais, juros de mora e honorários advocatícios. A Ré justificou a reforma da decisão, ante a indiscutível improcedência da lide, desde que não tinha qualquer responsabilidade no caso.

E' o relatório.

IV — Decidindo como o lêz, condenando Transportadora Jomar Ltda., à obrigação do pagamento da indenização judicialmente reclamada, a sentença "a quo" mandou que o "quantum fosse apurado na execução da sentença. Na vitória ad perpetuam rei memoriam, dos três laudos periciais, pelo menos dois estimavam o valor da indenização, compreendendo a recuperação do veículo, sua depreciação mínima e os lucros cessantes pelo tempo em que ficou fora do tráfego.

O laudo do perito da parte vencedora, estabeleceu a importância geral de Cr\$ 55.500,00 para a indenização referente aos danos constatados no coletivo abalroado pela carreta de propriedade da Ré. O laudo do perito desempatador, fora de qualquer suspeição, calculou o valor total da aludida indenização em Cr\$ 45.050,00. Mas a sentença a quo, ainda que fizesse referência às divergências do entre os laudos periciais dos litigantes, "daí a intervenção do desempatador", não deu as razões pelas quais desprezou o quantum fixado pelo laudo do engenheiro desempatador, assim tornando ilíquida a decisão apelada. Disse mais a MM. Juiza, escrevendo o seguinte raciocínio em sua sentença: "Trata-se no presente de um caso típico de responsabilidade civil, havendo necessidade de ser reparado pela Ré.

V — Nos autos existem provas suficientes quanto aos danos constatados no veículo da Autora, sua depreciação, lucros cessantes, despesas com médico, hospitalização, medicamentos, custas gerais do processo e honorá-

rios do advogado, arbitrados pela própria sentença apelada em 20% sobre a condenação" Assim, a decisão deve ser líquida.

ACORDAM os Juizes integrantes do presente julgamento, sem discrepância de votos, conhecendo da apelação interposta pela Empresa Arco Iris Ltda., dar-lhe provimento para reformarem, em parte, a sentença a quo, que julgou procedente a indenização reclamada, fixado o valor desta em Cr\$ 45.050,00, de acôrdo com o laudo de perito desempatador, mais as despesas comprovadas nos autos acrescidos dos juros de mora, custas processuais e honorários do advogado da parte vencedora, obrigações estas para serem cumpridas pela Ré Transportadora Jomar Ltda.

Belém, 23 de setembro de 1971.

Este julgamento foi prestado pelo exmo. sr. des. Eduardo Mendes Patriarcha, Edgar Viana, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 31 de dezembro de 1971.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 72)

ACÓRDÃO N. 1046  
Recurso Cível Ex-Officio da Capital

Recorrente: — O Doutor Juiz de Direito da 9a Vara Cível.

Recorrido: — Francisco Pinheiro de Melo.

Agravantes: — A Curadoria de Acidentes do Trabalho e o INPS.

Agravada: — A Respeitável Sentença do doutor Juiz de Direito.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Quando o acidentado fica incapacitado parcial ou permanentemente, cabe-lhe o direito a um pecúlio, calculado de acôrdo com a legislação em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível ex-officio e de agravos de petição, em que são partes — recorrente o Mm. Dr. Juiz de Direito da 9a Vara Cível da Comarca desta Capital, recorrido Francisco Pinheiro de Melo, agravantes a Segunda Curadoria de Acidentes do Trabalho e a Procuradoria Regional do Instituto Nacional de Previdência Social e agravada a respeitável sentença "a quo".

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma por unanimidade de votos negar provimento ao recurso e aos agravos, para confirmar a respeitável sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos.

I A Primeira Curadoria de Acidentes do Trabalho da Comarca desta Capital, propôs perante o MM. Juízo de Direito da 9a Vara Cível ação de indenização contra Brasil Companhia de Seguros, em favor de Francisco Pinheiro de Melo, e a fim de cobrar daquela Companhia a importância de Cr\$ 9.000,00 resultante de acidente de trabalho.

Citada a ré, esta contestando o pedido recuereu absolvição da instância, dizendo-se parte ilegítima, uma vez que não é seguradora dos empregados da COMAB Construtora Marabá S.A. e de qual era Francisco Melo, servidor.

Citada a COMAB, esta na contestou-nos o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. Grupamento de Acidentes do Trabalho. Deste Estado, assumiu a responsabilidade do pagamento da indenização devida, tendo sido o mesmo Instituto citado na forma da lei.

Realizada a respectiva audiência, foi tomado o depoimento de Francisco, tendo o representante do Instituto oposto exceção de incompetência da Justiça Estadual para decidir o assunto. Rejeitada "in liminar" a exceção prosseguiu-se na audiência, sendo ouvido o representante do INPS, tendo arrasado o Curador e o aludido representante.

O MM. Juiz "a quo" julgou procedente a ação para condenar o INPS ao pagamento a Francisco Pinheiro Melo de um pecúlio equivalente a cinquenta por cento da quantia correspondente a 72 vezes o maior salário mínimo vigente no país, recorrendo de ofício, de sua decisão.

A Curadoria de Acidentes agravou da sentença para que o INPS fosse condenado a pagar o que fora pedido na inicial.

O INPS também agravou a fim de ser a ação julgada improcedente, argumentando que, no caso de ser devida a indenização, esta deveria ser calculada em 18 em não em 50%.

Nesta Instância o Exmo. Senhor Doutor lo. Sub-Procurador opinou pelo improvimento dos recursos.

II — A respeitável sentença recorrida é incensurável, pois prolatada com base na lei número 5316 de 14 de setembro de 1967, e no Regulamento contido no decreto número 61.784 de 28 de novembro do mesmo ano.

O agravante INPS não prova a completa reabilitação do acidentado e este apresentou um laudo pericial no qual se lê que ele, acidentado, ficara incapacitado parcial permanentemente no grau médio. Quanto ao agravo da Curadoria de Acidentes e devido a incapacidade referida, conferiu a lei, na hipótese o direito a um pecúlio calculado mediante aplicação de percentagem de redução de capacidade, ao valor correspondente a setenta e duas vezes o maior salário mínimo mensal vigente no país, na data da autorização do pagamento.

Belém, 19 de outubro de 1971.

a) Silvio Hall de Moura, relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de janeiro de 1972.

a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 72)

ACÓRDÃO N. 1047

Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Antonio Matos de Almeida.

Apelado: — Oswaldo Gonçalves de Souza.

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — A responsabilidade do preposto induz "per se" a responsabilidade civil do preponente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante, Antonio Matos de Almeida e como apelado Oswaldo Gonçalves de Souza.

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo e desprezar a preliminar de nulidade do processo e no mérito, também em votação unânime, negar provimento à apelação para que subsista a decisão da primeira instância, pelos seus jurídicos fundamentos.

I — Oswaldo Gonçalves de Souza propôs perante o MM. Juiz de Direito da 10a. Vara Cível da Comarca desta Capital ação ordinária contra Antonio Matos de Almeida, a fim de este condenado a pagar a ele, a quantia de trinta mil cruzeiros, como indenização pelo dano sofrido e que o impossibilitara de suas atividades normais em consequência de atropelamento, causado por um veículo de propriedade de Antonio.

Citado o réu, este contestou o pedido, dizendo que não pode ser responsabilizado civilmente pelo infortúnio do Autor, uma vez que a culpa do desastre coubera, exclusivamente, a ele, autor.

Proferido despacho, saneador à fls. 23v. com ele se conformavam as partes.

Feita perícia médica no Autor, foram apresentados os laudos de fls. 36, 37, 39, 50 e 51.

Realizada a audiência de instrução e julgamento com a tomada de depoimento do Autor e do Réu, de duas testemunhas do Autor e de três do Réu, este requereu a inquirição de uma testemunha referida, o que foi indeferido.

Apesar de marcada data para os debates orais em audiência, esta se realizou, tendo entretanto, as partes apresentado memoriais.

O réu agravou no auto do processo contra o indeferimento da inquirição da testemunha referida, alegando cerceamento de sua defesa, tendo o recurso sido tomado por termo.

Pela MM. Juíza "a quo" foi prolatada sentença julgando procedente a ação e condenando o réu a pagar a indenização que o se liquidar na execução.

Tempestivamente o réu apelou, pedindo preliminarmente: 1o.) — provimento do agravo no auto do processo com a decretação da nulidade da ação a partir de fls. 58, por cerceamento de defesa, visto o julgador ter indeferido o pedido de inquirição de uma testemunha referida; 2o.) decretação da nulidade do processo a partir de fls. 63v. por ter o juiz encerrado a instrução sem a ocorrência dos debates orais e no mérito, decretação da improcedência da ação, porque a culpa do desastre coubera exclusivamente ao Autor.

II — Preliminar — Agravo no auto do processo — Cerceamento da defesa do apelante — Diz o apelante que o testemunho do doutor Alceu Brazão e Silva é importante para o deslinde do caso, pois ele teria declarado, na Clínica Guadalupe, que nada poderia fazer pelo apelado, porque estaria completamente embriagado; acontece, porém que as referidas declarações do doutor Alceu foram feitas pelas testemunhas Oswalfo da Silva Borba e Angelo Barleta Filho que faltaram com a verdade asseverando que o apelado teria sido socorrido pelas pessoas que viajavam na "kombi", quando o que ficara evidenciado é que o apelado fora socorrido pelo Capitão Hercules Silva ora o testemunho suspeito de Oswalfo e Ange-

lo não podia ser levado em consideração, razão pela qual a MM. Juíza "a quo" indeferiu o pedido de inquirição do Doutor Alceu não ocorreu portanto cerceamento de defesa do apelante pelo que é negado provimento ao agravo.

III — "Preliminar — Decretação da nulidade do processo a partir de fls. 63v por ter o Juiz encerrado a instrução com ocorrência dos debates Oraís". Houve, evidentemente, inadvertência da Juíza "a quo" suprimindo a fase dos debates orais, na audiência; mas a falta da Juíza embora revele desprezo pela técnica processual, não chega a anular a ação, porque foram apresentados memoriais que supriram aquela exigência e segundo o artigo 273 n. I, do Código de Processo Civil, quando a lei prescrever determinada forma, sem a cominação de nulidade, o juiz deverá considerar válido o ato se praticado por outra forma, tiver atingido o seu fim. Por isso despreza-se a preliminar.

IV — "Mérito" — A testemunha Oswalfiro da Silva Borba, arrolada pelo apelante diz que o apelado tivera culpa, ao ser atropelado pela "kombi", pois estaria embriagado, e que os passageiros do carro teriam socorrido o atropelado. Angelo Barleta Filho e Antonio do Desterro Moura Pereira, também apresentados pelo apelante, repetem o depoimento de Oswalfiro. Acontece, porém, que se trata de testemunho encomendado, evidentemente, pois ele colide com as declarações do Capitão Hercules José da Silva, da Polícia Militar do Estado que se encontrava no Quartel da Almirante Barroso e ouvido um baque forte na esquina da Curuzú, dirigiu-se àquela local e encontrou um homem sangrando abundantemente, que teria sido atropelado por uma "kombi", veículo que se encontrava parado pouco adiante, sem ninguém dentro; foi o Capitão Hercules, ajudado pelo Tenente João Luiz Fernandes da Silva que conduziu o apelado em viatura do quartel, para o Pronto Socorro Municipal. Basta o fato da testemunha Oswalfiro ter falseado a verdade quando afirmara que o apelado teria sido socorrido pelos passageiros da "kombi", para invalidar o seu testemunho.

De acordo com a prova testemunhal válida e a pericial o apelado fora atropelado pela "kombi" de propriedade do apelante, por culpa do Motorista da mesma, e ficara impossibilitado de exercer a sua profissão, uma vez que sofrera amputação de sua coxa esquerda.

Belém, 19 de outubro de 1971.

a) Silvio Hall de Moura — Relator.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 4 de janeiro de 1972.

a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 72)

ACÓRDÃO N. 1048  
Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O advogado Egidio Machado Salles.

Paciente: — Luiz de Souza Bentes.

Relator: — Desembargador Presidente do TJE.

EMENTA: — O soldado destacado em função de policiamento está no desempenho duma missão civil. A agressão que sofrer não configura crime militar, mas crime comum, da alçada da justiça comum. O processo é destarte, nulo ex-radice, por incompetência "ratione materiae", devendo outro ser intentado perante a justiça competente.

Vistos, etc.

Egydio Machado Salles impetra, em favor de Luiz de Souza Bentes, uma ordem de "habeas-corpus" para que cesse a violência de que se dá vítima o paciente e resultante duma condenação nula por que proferida em processo igualmente nulo "ratione materiae" face à incompetência da autoridade que o presidiu. Trata-se duma ocorrência verificada no município de Salinópolis entre o paciente e um soldado do destacamento local em função de policiamento, que teve o seu desfecho com a condenação do paciente por crime militar.

O pedido veio instruído com os documentos atinentes à condenação e mereceu pronunciamento favorável pela Douta Procuradoria Geral do Estado.

A fls. estão igualmente as informações da autoridade coatora.

Consoante jurisprudência do Excelso Pretório, a que este Egrégio Tribunal tem guardado obediência, não configura crime militar o atentado praticado contra soldado encarregado do policiamento, que é função civil, da alçada das autoridades civis.

A ocorrência, de que resultou o processo contra o paciente, verificou-se consoante a denúncia, quando a vítima se encontrava no serviço de policiamento duma festa dançante, o que caracteriza crime de natureza comum, da competência da justiça comum.

O indevido aforamento do caso na justiça militar, sob a errônea conceituação de crime militar acarretou a nulidade "ex-radice" do processo, pela incompetência "ratione materiae" da autoridade processante, nulidade absoluta, insanável e alegável, em qualquer tempo e instância, mesmo em postulação de "habeas-corpus".

Face ao exposto. Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em conceder a medida impetrada para anulando o processo "ex-radice", pela manifesta incompetência "ratione materiae" da Justiça Militar, determinar a imediata soltura do paciente e a instauração de outro perante a Justiça Comum.

Belém, 10 de novembro de 1971.  
a) Agano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém 31.12.1971.  
a) Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 72)

ACÓRDÃO N. 1049

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Adv. Donato Cardoso de Souza

Paciente: — Diomedes Nobre Miranda

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

EMENTA: — O Auto de prisão em flagrante, sendo uma peça formalmente perfeita, a despeito das arguições que se lhe fazem, formaliza a prisão, que não pode ser tida como constrangimento ilegal à liberdade de ir e vir.

Vistos, etc.

Donato Cardoso de Souza impetra, em favor de Diomedes Nobre Miranda, uma ordem de "habeas-corpus", para

que cesse a violência de que se diz vítima o paciente e resultante dum flagrante nulo, arguindo-se contra a sua validade do fato de ter sido arranjado pela autoridade policial para comprometer o mesmo paciente. Ademais, não se juntou o exame pericial da herva que teria sido encontrada em poder do paciente e motivou a lavratura do auto de prisão em flagrante, que ora se impugna.

A fls., estão as informações da autoridade coatora.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado é pelo indeferimento do pedido.

A cópia xerográfica do auto de prisão em flagrante, que a Dra. Juíza de Direito da 2a. Vara Penal, autoridade dada como coatora, não revela os alegados vícios que nele vislumbrou o impetrante.

É uma peça formalmente perfeita e, por isso mesmo, formaliza a prisão do paciente, incurso art. 281 do Código Penal, não podendo ser tida como constrangimento ilegal à liberdade de ir e vir do mesmo paciente.

Ex-positis: ACORDAM os juizes do Tribunal de Justiça, por maioria, em denegar a providência impetrada.

Belém, 10 de novembro de 1971.

(a) Agano Monteiro Lopes, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 3 de janeiro de 1972.

Maria Salomé Novaes, Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 72)

## EDITAIS JUDICIAIS

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital em que é apelante — A Companhia Internacional de Seguros assistida de seu advogado doutor, Cecil Meira e apelada — Empresa de Transportes Luso Brasileira assistida de seu advogado doutor Claudionor Vieira, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de re-

lator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 7 de janeiro de 1972.

a) LUIS FARIA  
Secretário do TJE  
(G. Reg. n. 129)

### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar

possa, que deram entrada nesta Secretaria os Embargos Cíveis da Comarca da Capital em que é embargante — Domont & Cia. assistido de seu advogado doutor Benedito Coelho de Souza e embargado — E. F. Almeida assistido de seu advogado dr. Felício de Araujo Pontes, a fim de ser preparados ditos embargos para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 3 dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 7 de janeiro de 1972.

a) LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.  
(G. Reg. n. 130)

#### EDITAL

Faco público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Penal da Comarca da Capital em que é apelante — Antonio Dias Vieira assistido de seu advogado dr. Alberto Akal e apelada a Justiça Pública, a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação desta nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 7 de janeiro de 1972.

a) LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.  
(G. Reg. n. 131)

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal e para conhecimento dos Senhores Juizes de Direito da Primeira Entrância, faço público que se encontra aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a inscrição de remoção para a Comarca de Cachoeira do Arari, vaga com a promoção do extitular, bacharel Orlando Dias Vieira para a 5ª Vara Cível e Comércio da Capital, obedidas as exigências legais, do artigo 111 do Código Judiciário do Estado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de janeiro de 1972.

a) LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.  
(G. Reg. n. 128)

#### EDITAL

Faco público para conhecimento de quem interessar possa que o Exmo. Sr. Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente do Tribunal de Justiça, às fls. 318, dos autos de Embargos Cíveis — e Apelação Cível da Vieira — Apelante: — Alberto Fernandes Antunes, Domingos Emmi e Mário Fernando Antunes —

(advogado Doutor Reis Ferreira) — e, Apelados: — Poncion Abdias da Silva e Bernardo Carvalho de Moraes (advogado Doutor Benedito Euclides Coelho de Souza), exarou o seguinte despacho: — Vistos, etc. O segundo recurso resultante do Venerando Acórdão número 936 (fls. 282) é manifestamente incabível. Como se vê de sua ementa, trata-se de mera apreciação de provas. Examinando o laudo pericial, a Egrégia Câmara julgou nulo o testamento, ao acolher a alegação de que a assinatura, aposta ao mesmo, não era do testador. Com esse teor de julgar, não podia vulnerar qualquer dispositivo de lei federal, afirmando-o ao reverso, porque, sendo essencial do testamento a assinatura do testador, quando souber e puder assinar, a sua falsificação acarreta evidentemente a nulidade do instrumento. Processe-se o primeiro recurso, a que alude o ofício n. 706 do Exmo. Senhor Ministro Presidente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, para que o mesmo possa subir ao julgamento daquele Excelso Pretório.

Belém, 28 de dezembro de 1971.

a) Agnato de Moura Monteiro Lopes

Presidente do Tribunal

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois (1972).

a) OLYNTHO TOSCANO  
Escritão do feito  
(G. Reg. n. 132)

#### JUSTIÇA MILITAR AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

##### EDITAL DE CITAÇÃO

O Excelentíssimo Doutor José Marcos dos Santos, Auditor Militar Substituto, da Justiça Militar do Estado, em exercício, faz saber a todos os que virem o presente Edital de Citação com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua publicação, ou dele conhecimento tiverem, que os civis ANTONIO SILVESTRE PINHEIRO e ALEXANDRE NEVES DA LUZ, que se encontram em lugar incerto e não sabido, deverão comparecer perante o Conselho Permanente de Justiça, que se reunirá na Auditoria Militar do Estado, sita à Rua Dom Romualdo de Seixas, n. 1864, neste Estado, no dia vinte e sete (27) de março de mil novecentos e setenta e dois (1972), às 14:00 ho-

ras, a fim de serem qualificados e interrogados, sob pena de revelia, nos autos de processo em que se encontram denunciados perante aquela Justiça Especializada, como incurso no Artigo 205, como agravantes do § 2º, itens I e II, do Código Penal Militar, de acordo com a denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, a seguir transcrita: Exmo. Sr. Dr. Auditor da Justiça Militar do Estado. O Representante do Ministério Público nesta Auditoria Militar do Estado, no uso de atribuições de lei, na forma do artigo 77 do Código Processo Penal Militar, vem, com o costumeiro respeito Denunciar hediondo crime praticado por ANTONIO SILVESTRE PINHEIRO, e seu cunhado ALEXANDRE NEVES DA LUZ, aquele conhecido por Antonio Belmiro, revestidos de ódio e perversidade, como se vê da descrição a seguir dos fatos: Dia 15 de agosto do corrente ano, por volta de uma hora da manhã na localidade denominada Vargea, a 4 Km. a margem esquerda do Km. 56 da Rodovia BR-316, "Pará-Maranhão", no Município de Bragança, encontrava-se no serviço de manutenção da ordem, o soldado PM. Cícero Farias da Silva, conhecido por Piauí, quando Belmiro Carlos Pinheiro, embriagado passou a exigir a devolução de uma faca que havia perdido, chegando a ingressar no dançar, dizendo "ou minha faca aparece ou se lasca". O soldado Cícero, no interesse da manutenção da ordem, procurou afastar o turbulento da festa, conseguindo levá-lo para o lado de fora, onde existe um campo de futebol, e antes conseguiu pedir no altofalante, que se alguém achasse a faca, a devolvesse, o que não abrandou a conduta importuna e perturbadora de Belmiro e seu filho indiciado assassino do soldado, e quando investiram contra o soldado, o obrigou a dar um tiro para o ar, procurando intimidar os agressores, ao mesmo tempo que recuava, até quando no terceiro disparo, atingiu Belmiro Carlos Pinheiro, na região occipital direita, matando-o. Os esforços dispendi-

dos pelo soldado, para não atingir os agressores, ainda fez com que o segundo disparo atingisse José Ribamar da Costa, no pé direito, pessoa que não participava da agressão e encontrava-se afastado dos agressores e vítima. José Ribamar da Costa, afirma em seu depoimento, que "bem no meio do campo Belmiro investia contra o soldado que patrulhava a festa, sendo que Belmiro investia contra o soldado", e ainda, declara em seguida, que o soldado advertia, dizendo que não o enfrentasse se não atiraria, mas que a advertência do soldado foi em vão", testemunha visual da situação que se encontrava o soldado quando teve de fazer os disparos, um dos quais vitimou o agressor Belmiro. Em seguida, os denunciados, com fúria sanguinolenta, investiram contra o soldado, alcançando-o, desferiram trinta e três facadas, descritas no laudo de exame de corpo de delito, da seguinte maneira, "sete ferimentos na região lombar, dez nas nádegas, dois na parte posterior da coxa, esquerda, quatro na região mamária direita, um na região clavicular esquerda, dois dividindo as regiões mamárias direita e esquerda, dois na região inferior do abdomen, esquerdo, um na região inguinal esquerda, um no braço esquerdo, além de escoriações generalizadas nos membros superiores e inferiores, o que demonstra que além das perfurações com faca, sevieram a vítima, causando-lhe morte horrível, com uso de duas facas, instrumento perfuro cortante. Incurreram os assassinos, nas penas do artigo 205 do Código Penal Militar, com a agravante do § 2º, itens I e II, cometendo homicídio qualificado pelo que requer-se dignidade V. Excia., uma vez recebida a denúncia, mandar citar os réus para se verem processar perante o Conselho Permanente de Justiça Militar, ouvindo-se as testemunhas a seguir arroladas, bem como as provas que se fizerem necessárias, com observância das formalidades de lei. Belém, 1º de novembro de 1971. a) Nathanael Farias Leitão — Rep. do Ministério

Público Militar. Rol de testemunhas: numerárias — 1 — Maria de Nazaré Rodrigues do Nascimento, residente no lugar Pitoro, Município de Bragança; — 2 Américo Monteiro da Silva, lavrador, residente em Pitoro, Bragança; 3 — Manoel Józimo dos Santos, lavrador, resid. no lugar Vargea, Município de Bragança; 4 — Pedro Martins do Carmo, lavrador, resid. Vila Santa Luzia do Pitoro, M. de Bragança; 5 — Cassiano Rosa, lavrador, resid. Km. 56 Rodovia Pará-Maranhão; Informantes: 1 — José Ribamar da Costa, lavrador, resid. Km. 70 da BR-316 (ferido no pé); 2 Cecílio Corrêa dos Santos, lavrador, resid. à Tv. Treze, Município de Bragança, — cunhado de um indiciado. a) Nathanael Farias Leitão. Requerimento: Estando decretada a prisão preventiva dos acusados, solicita-se logo que seja preso, se proceda a identificação criminal dos mesmos. Pede deferimento. Belém, 1º de novembro de 1971. a) Nathanael Farias Leitão. Dado e passado na Auditoria Militar do Estado, em Belém do Pará, aos seis (6) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, a) Ilegível, Escrivão, o datilografei e subscrevo.

**Dr. José Marcos dos Santos**  
Auditor Militar Substituto,  
em exercício  
(G. Reg. n. 152 — Dias  
13, 19 e 26.1.1972)

**PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:— Paulo Castro de Pinho e Laís Izabel Peres Zumerro, éle filho de José Augusto de Pinho e de Maria das Mercês Castro de Pinho, éla filha de José Zumerro e de Maria Dinete Peres Zumerro, solt:— Ermesindo Costa dos Anjos e Lindalva Garcia da Silva, éle filho de Didino Coêlho dos Anjos e de Maria Costa dos Anjos, éla filha de Pedro Gomes da Silva e de Madalena Garcia da Silva, solt:— Edmé Pantoja Rodrigues e Maridalva Baia Martins, éle filho de Gualdino Pantoja Rodrigues e de Te-reza Braga Rodrigues, éla filha de Orivaldo Nunes Martins e de Maria Ribeiro Baia,

solt:— Barnabé Rabelo Oeiras e Maria da Graça Ribeiro de Oliveira, éle filho de Francisco Costa Oeiras e de Cacilda Rabelo Oeiras, éla filha de Aladia Ribeiro de Oliveira, solt:— Carlos Alberto Magalhães Neves e Maria Ivanilde Barata Coringa, éle filho de Miguel Américo Rodrigues Neves e de Ruth Magalhães Neves, éla filha de Raimundo Coringa Filho e de Irene Barata Coringa, solt:— Valdir Pascoal dos Santos Monteiro e Janete de Souza Melo, éle filho de Waldemar Lucas Monteiro e de Honorina Ferreira dos Santos, éla filha de Julieta Melo, solt:— João Martins de Souza e Leonor Vilar Reis, éle filho de Augusto Pereira de Souza e de Maria Martins de Souza, éla filha de Tomaz Vila Nova dos Reis e de Carmen Vilar Reis, solt:— Luiz Nonato Maciel Lobo e Maria das Graças da Costa Pereira, éle filho de Raimundo Serra Lobo e de Natércia de Paiva Maciel Lobo, éla filha de José Bento Pereira Neto e de Luiza Maria da Costa Pereira, solt:— Carlos José de Ribamar Moreira e Raimunda Borges da Silveira, éle filho de José de Ribamar Moreira e de Benedita da Silva Moreira, éla filha de Antonio Balbino da Silveira e de Olgarina Borges da Silveira, solt:— Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 10 de janeiro de 1.972. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia  
(T. n. 17.674 — Reg. n.  
075 — Dia 13.1.1972)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Boutros Chedi Abdul Messih e dona Dinália Alves Pereira.

Ele diz ser solteiro, nascido no Libano, aos 1º de abril de 1.929, em Beit Mery, comerciante, residente à Av. Padre Eutíquio, 208, filho de Chedid Abdul Messih e de Adele Nasrallah.

Ela diz ser também solteira, natural do Estado do Pará, nascida aos 8 dias de março de 1.943, normalista, domiciliada e residente na cidade de Carneté, Praça dos Notáveis, 59, filha de Francis-

co Siqueira Mendes Pereira e de dona Maria de Nazareth Alves Pereira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, no local de domicílio e residência da nubente onde será efetuado o pretendido casamento, e se alguém souber de quaisquer impedimentos denuncie-os para fins

de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capitol do Estado do Pará, aos 10 dias do mês de janeiro de 1972.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia  
(T. n. 17.674 — Reg. n.  
076 — Dia 13.1.1972)

**Justiça Federal**

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA**  
2ª. Região — Estado do Pará  
REF. PROC. N. 1566  
Edital de Hasta Pública — Segunda Praça

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal, que Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), move contra João Oliveira da Silva, empresa comercial, com endereço à Travessa Bom Jesus, n. 405, esquina com a Quinta (5a.) rua da Campina, em Icoaraci, neste Estado, que no dia 27 de janeiro próximo, às 09:00 horas, irá a público pregão de venda e arrematação os bens do Executado que foram penhorados e a seguir transcritos: Uma balança marca "RAMUZA" para 30 quilos, com 4 pesos, sendo um de 2 quilos, um de 1 quilo, um de 1/2 quilo e um de 200 grs., com bastante uso, avaliado em ... Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Uma Geladeira marca "CLIMAX" no estado, avaliada em ... Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Segunda Praça), no dia e hora acima mencionados, a fim de dar o seu laço ao Depositário-Avaliador-Leloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço de sua avaliação com a redução de 20%. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E para constar, e ao conhecimento de quem interessar

possa, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado em a sede deste Juízo, no local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e hum. .... (17.12.71). Eu, a) Ilegível, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu a) Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino

**Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago**  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 149)

Edital de Hasta Pública — Primeira Praça  
REF. PROC. N. 1102

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, passado em Autos de Ação Executiva, que o Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economjários (SASSE) move contra Demetrio Pereira de Holanda, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado à Travessa Perebebul, n. 2146, nesta capital, que no dia 3 de fevereiro próximo, às 09:00 horas, irá a público pregão de venda e arrematação os bens do Executado que foram penhorados e a seguir transcritos: "Uma Eletrola marca STANDARD ELÉTRIC, com toca-disco automático n. 0873, de luxo, avaliada em Cr\$ 1.500,00. Uma Televisão marca VIDIZIO de 23 polegadas, n. B-2357, avaliada em Cr\$ 400,00. Uma Geladeira marca GELOMATIC de 9 pés, avaliada em Cr\$ 400,00". Quem pretender adquirir os mencionados bens, deverá comparecer no

Edital de Hasta Pública — Primeira Praça  
REF. PROC. N. 1102

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...



local acima aludido, às 09:00 horas, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador-Lelloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado em a sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e hum (17.12.71). Eu, a) Ilegível Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo  
Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 149)

Edital de Hasta Pública — Primeira Praça

REF. PROC. N. 1565

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal, que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) move contra J. Tiburcio da Silva, residente à rua Mundurucus, 2691, nesta cidade, que no dia 10. de fevereiro próximo, às 09:00 horas, irá a público pregão de venda e arrematação os bens do Executado, a seguir transcritos: "1 (um) aparelho de solda a gás oxigênio, sem marca, n. 180-0-1, avaliado em Cr\$ 200,00; Um (1) Esmeril com motor "Campos", tipo 101, de 1 1/2 HP, avaliado em Cr\$ 300,00; Um (1) compressor de ar sem marca, com motor sem marca, de n. 2801632 de 1 HP, avaliado em Cr\$ 300,00". Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer ao local da Hasta Pública-Primeira Praça à rua Mundurucus, n. 2691, nesta cidade, em dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador-Lelloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação. O

comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado na sede desta Seção Judiciária, no lugar de costume. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e hum. (17.12.71). Eu, a) Ilegível, Oficial Judiciário, o datilografei. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo  
Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 149)

E D I T A L

Ref. Proc. n. 445

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo Cita. João Jorge Alves da Fonseca, residente e domiciliado à sede do SNAPP, nesta Capital, com o prazo de Quarenta e Cinco Dias (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional da República infra-assinado, vem respeitosamente expor e requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de João Jorge Alves da Fonseca, domiciliado à sede do SNAPP, nesta Capital, da quantia de cento e quarenta e oito cruzeiros e setenta e oito centavos (Cr\$ 148,78), conforme Certidão de Dívida anexa, de n. IR-143/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicante para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de

1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal; custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a Comarca. Termo em que pede deferimento. Belém, 15 de agosto de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: CITE-SE. Belém, ..... 22.09.67. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Requerimento do Ministério Público. — MM. Julgador: Requer a exequente a citação do executado por meio de Editais. Belém, 23.11.71. a) Paulo Rubio de Souza Meira. — Procurador. DESPACHO: — CITE-SE por Edital com o prazo de 45 dias. Belém, 23.11.71. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e hum (17.12.71). Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros  
Juiz Federal Substituto  
(G. Reg. n. 145 — Dias — 13, 22 e 29.01.72)

E D I T A L

Ref. Proc. 1587

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo presente, CITA a empresa Norte Melhoramento Ltda., na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para res-

ponder aos termos do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: — Exmo. Senhor Doutor Juiz Federal. O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) autarquia federal, com sede no Distrito Federal e Superintendência Regional neste Estado, por seu procurador infra-assinado (Doc. n. 1), advogado Arthur Queiroz Ferreira, inscrito na OAB-PA sob o número A-122, vem perante V. Exa. para expor e requerer: 1 — A empresa Norte Melhoramento Ltda., com endereço à Av. Presidente Vargas, n. 780 e matrícula número 28.582, é devedora ao Suplicante da quantia de Cr\$ 20.177,42 (vinte mil cento e setenta e sete cruzeiros e quarenta e dois centavos), correspondente a contribuições legais de previdência não quitadas no prazo devido (Doc. ns. 2 e 3), dívida essa objeto da anexa Confissão de Dívida Fiscal (CDF) n. 87/67 (Doc. n. 4) e através da qual a Devedora comprometeu-se a pagar o débito em trinta e seis (36) parcelas mensais representadas por igual número de Notas promissórias vencíveis a partir de 31.7.67 e avalizadas pelos garantidores da CDF. 2 — Não obstante o referido parcelamento ter sido proposto pelo próprio Devedor este incorreu na rescisão do favor de vez que pagou apenas nove (9) das trinta e seis promissórias, estando as demais vencidas desde 30.4.68 (Doc. ns. 5 a 34). 3 — Pelo exposto, com fundamento no Decreto-Lei n. 960, de 17.12.38, o Suplicante requer a V. Exa. que se digno mandar citar a Devedora Norte Melhoramento Ltda., e o avalista das notas promissórias Walter de Macedo Ferreira, com endereço à Av. Generalíssimo Deodoro, n. 1565, nesta cidade, para pagamento incontinenti a dívida acima mencionada, acrescida da correção monetária, juros legais, atualizados à data do pagamento da dívida, além de despesas processuais, percentagem judicial prevista no parágrafo 3o. do artigo 6o. do regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12.1.51 com a redação que lhe deu o Decreto n. 37.312, de 9.5.55 e honorários do advogado do Instituto à razão de vinte

por cento sobre o total recluso, conforme a 13a. cláusula confessional, sob pena de não fazer proceder-se a penhora ou sequestro de tantos dos seus bens quantos bastem para a liquidação total da dívida. 4 — Protesta-se por todos os meios de prova admitidos em Direito, quando se a causa o valor do débito São os termos em que pede Deferimento. Belém, 15 de Janeiro de 1969. a) pp. Arthur Queiroz Ferreira". Primeiro Despacho: "A. Cite-se. A empresa na pessoa do seu representante legal. Belém, Pa., em 16.1.69. a) A. Santiago, Juiz Federal". Requerimento do Exequente: "MM. Face ao que certificou o Oficial de Justiça a fls. o exequente pede a V. Exa. que determine a citação da Ré por editais, conforme dispõe o art. 10 do Decreto-Lei 960/38. a) pp. Arthur Queiroz Ferreira. DESPACHO de fls. 45: — Defiro o requerimento supra. Publique-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., .... 12.11.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e Passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e hum (17.12.71). Eu, a) Illegível Aux. Judiciário, o datilografar. E eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago Juiz Federal (G. Reg. n. 148) (G. Reg. n. 148 — Dias — 13, 22 e 29.1.72)

EDITAL Ref. Proc. n. 3193

O Doutor JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA a firma R.P. DO ORIENTE, ou R.P. DO ORIENTE E SILVA, estabelecida a Feira do Ver-o-Peso — Depto. 4, — nesta Capit-

tal, com o prazo de QUARENTA E CINCO (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO — (SUNAB) Delegacia no Estado do Pará, Órgão do Governo Federal nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. Diz a SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO — (SUNAB), Delegacia no Estado do Pará, Órgão do Governo Federal, situada à Rua Manoel Barata n. 91 nesta Capital, por seu procurador infra-assinado (procuração anexa), que sendo credora da firma R. P. DO ORIENTE, ou R. P. DO ORIENTE E SILVA, estabelecida a Feira do Ver-o-Peso — Depto. 4, nesta Capital, da importância de Cr\$ 129,60 (Cento e Vinte e Nove Cruzeiros e Sessenta Centavos) proveniente de multa imposta por infração ao art. 11, letra "K" da Lei Delegada n. 4 de 26 de setembro de 1962 como prova a certidão anexa, requer, a V. Exa. se digne mandar citá-lo, ou a quem por lei estiver obrigado ao pagamento da mencionada multa, para pagar incontinentemente a quantia devida e acessórios de direito, ou, não pagando, nomear bens a penhora, tantos quantos bastam para o pagamento pedido, sob pena de penhora nos que forem achados, ficando desde logo citado, — bem como sua mulher se a penhora recair sobre bens imóveis — para todos os termos da execução até final julgamento, pena de revelia, tudo de conformidade com o que dispõe o Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Nestes termos. Pede deferimento. Belém, 15 de dezembro de 1970. a) ANTONIO MARIA DA SILVA SERRA — Assessor Jurídico — CPF 008192202. DESPACHO: — A. Conclusos. Belém, Pa., em 18.12.70. a) A. SANTIAGO, Juiz Federal. DESPACHO: Cite-se. Belém, Pa., em 9.2.71. a) A. SANTIAGO

Juiz Federal. REQUERIMENTO DO EXEQUENTE. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Delegacia no Estado do Pará, Órgão do Governo Federal, por seu procurador infra-assinado, ciente do contido na certidão de fls. Processo 3193, Executivo Fiscal, Exequente SUNAB e Executado R.P. DO ORIENTE, requer a V. Exa., ordenar a publicação do Edital de Citação, de conformidade com o art. 11 do Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938. Pede deferimento. Belém, 25 de agosto de 1971. a) ANTONIO MARIA DA SILVA SERRA. Procurador — SUNAB — CPF 008192202. DESPACHO: Defiro o requerimento de fls. 11. Publiquem-se editais de citação com o prazo de 45 dias. Belém, Pa., em 22.11.71. a) A. SANTIAGO, Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e hum (17.12.71). Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal (G. Reg. n. 148 — Dias 13, 22 e 29.01.72).

EDITAL

Pa. Proc. n. 1648 O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Manoel Fernandes Rodrigues, residente (domiciliado) à Trav. Benjamin Constant, 772, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de

acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa, em 10.3.69. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Manoel Fernandes Rodrigues (domiciliado) (estabelecido) à rua Benjamin Constant, 772, nesta capital, da quantia de setecentos e hum cruzeiros e dez centavos. .... (Cr\$ 701,10) conforme Certidão de Dívida anexa, de número DO-4.69, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de ..... 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinentemente a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1950, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6o, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 10 de março de 1969. a) Paulo Rúbio de Souza Meira. "DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, 13.03.69. a) Aristides Mezeiros — Juiz Federal, em exercício". REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — "MM Julgador: Em vista da certidão de fls. requer a Procuradoria a citação do suplicado através de editais. Belém, 29.7.69. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 30.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos in-

interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo  
Santiago  
Juiz Federal  
(G. Reg. n. 148 — Dias — 13, 22 e 29.01.72)

E D I T A L  
Ref. Proc. n. 3410

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA Drogaria N. S. de Lourdes Ltda., residente (domiciliado) à rua Manoel Barata n. 769, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivismo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa., em ..... Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Drogaria N. S. de Lourdes Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à rua Manoel Barata n. 769, da quantia de hum mil sessenta cruzeiros e quarenta e dois centavos (Cr\$ 1.060,42) conforme Certidão de Dívida anexa, de número TR 4/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de ..... 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o

fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 15 de abril de 1971. a) Paulo Rúbio de Souza Meira”. DESPACHO: — “A Cite-se. Belém, Pa., em 22.4.71.a) A. A. Santiago — Juiz Federal”. REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: — “MM. Julgador: Requer a exequente a citação da executada por meio de Editais e a requisição à Junta Comercial do Pará de informações relativas ao teor do contrato social da mesma, identidade e endereço de seus sócios. Belém, 26 de novembro de 1971. a) Paulo Meira, Procurador Regional da República”. Despacho — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, Belém, Pa., em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal”. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo  
Santiago  
Juiz Federal  
(G. — Reg. n. 148 — Dias 13, 22 e 29.01.72)

EDITAL

Ref. Proc. n. 3514

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dêle conhecimento tiverem, que pelo mesmo cita Armando Ribeiro Filho,

Comércio e Representações, residente (domiciliado), à Trav. 7 de Setembro n. 29, 10. andar, sala 109, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivismo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — “Belém, Pa., em ..... Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Armando Ribeiro Filho, Comércio e Representações (domiciliado) (estabelecido) à rua 7 de Setembro, n. 29, 10. andar, sala 109, da quantia de oitenta cruzeiros e sessenta e quatro centavos ... (Cr\$ 80,64) conforme Certidão de Dívida anexa, de número DC 48/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de ..... 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de di-

reito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 3 de maio de 1971.. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira. Despacho: “A. Cite-se. Belém, Pa., em 6/5/71. a) A. Santiago, Juiz Federal”. Requerimento do Ministério Público — “MM Julgador: Requer a exequente a citação do executado por meio de Editais e a requisição de informações aos Registros de Imóveis, bancos da Cidade e Delegacia de Trânsito sobre existência de bens para penhora. Belém, 26 de novembro de 1971. a) Paulo Meira, Proc. Reg. da República. Despacho — “Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo  
Santiago  
Juiz Federal

(G. — Reg. n. 148 — Dias 13, 22 e 29.01.72)

Funcionário Público Estadual

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL

com 50% de abatimento.

**EDITAL**

Ref. Proc. n. 3516.

C Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo cita Exportadora de Castanha do Brasil Ltda., residente (domiciliada) à rua Gurupá, n. 41, Belém, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal, que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — "Belém, Pa., em .....|.....|..... Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infraassinado, vem, respeitosamente expor para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Exportadora de Castanha do Brasil Ltda. (domiciliada) (estabelecido) à rua Gurupá, n. 41, Belém, da quantia de cento e doze cruzeiros e oitenta centavos .....|..... (Cr\$ 112,80) conforme Certidão de Dívida anexa, de número DC-51/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado, na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de ..... 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos

bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 3 de maio de 1971. (a) Paulo Rúbio de Souza Meira" Despacho — "A. Cite-se. Belém, Pa., em 6.5.71. a) A. Santiago, Juiz Federal. Requerimento do Ministério Público — "MM. Juizador — Requer a exequente a citação da executada por meio de Editais, a requisição à Junta Comercial do Pará de certidão de seu contrato social e identidade e endereço de seus sócios. Belém, 26.11.71. a) Paulo Meira, Proc. Regional da República" Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa., em 6.12.71. a) A. Santiago, Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expete o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de dezembro o ano de mil novecentos e setenta e um. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo

Santiago

Juiz Federal

(G. — Reg. n. 148 —

Das 13, 22 e 29.01.72)

**Justiça do Trabalho da 8a. Região**

PORTARIA N. 04 DE 04 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar para integrar a Comissão de Balanço do Almoarifado deste Tribunal Regional, sob a Presidência do primeiro, os seguintes funcionários do Quadro de Pessoal do TRT da 8a. Região.

Emmanuel Rodrigues Mattos — Oficial Judiciário, símbolo PJ-4 e Chefe do Protocolo, .. PJ-4

Aldenor da Paixão e Silva — Depositário, símbolo PJ-6 José Maria de Ataíde Leite — Zelador, símbolo PJ-16

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa Presidente do TRT da 8a. Região.

(G. — Reg. n. 81)

PORTARIA N. 07 DE 06 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão do dia 5 do corrente mês, que autorizou a viagem do Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa às cidades de Santarém, Parintins e Manaus, no período de 19 a 28 de janeiro, a fim de proceder à correição das respectivas Juntas;

RESOLVE, conceder ao Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente deste Tribunal, 10 (dez) diárias, no valor unitário

de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) e passagem aérea Belém-Santarém-Manaus-Parintins-Manaus-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Luiz Otávio Pereira

Juiz Togado do TRT da 8a. Região, no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente

(G. — Reg. n. 114)

PORTARIA N. 08 DE 06 DE JANEIRO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o Dr. Djalma Lobato Muller, Diretor do Serviço Administrativo, símbolo PJ-2, para viajar às cidades de Santarém e Manaus a objeto de serviço, no período de 19 a 26 do corrente mês, concedendo-lhe 8 (oito) diárias no valor unitário de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) e passagem aérea Belém-Santarém-Manaus-Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa Presidente do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 114)

**Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos do Pará**

**Exemplar à venda no Arquivo da Imprensa Oficial do Estado ao preço**

**de Cr\$ 3,00**